



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

Boletim de Pessoal / Serviços

Ano 5 – Nº. 84 – Publicação 21/06/2021

Josealdo Tonholo

Reitor

Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti

Vice-reitora

Ubirajara Oliveira

Chefe de Gabinete

Bruno Morais Silva

Diretor-Geral (DAP)

Amauri da Silva Barros

Pró-reitor de Graduação (PROGRAD)

Iraildes Pereira Assunção

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP)

Clayton Antônio Santos da Silva

Pró-reitor de Extensão (PROEX)

Alexandre Lima Marques da Silva

Pró-reitor Estudantil (PROEST)

Arnobio Cavalcanti Filho

Pró-reitor de Gestão Institucional (PROGINST)

Wellington da Silva Pereira

Pró-reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP)

Felipe da Rocha Paes

Superintendente de Infraestrutura (SINFRA)

Célio Fernando de Sousa Rodrigues

Superintendente do HUPAA-UFAL/EBSERH

Expediente

Formatação, diagramação e publicação:
Central de Atendimento ao Servidor



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS**



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 22/2021-CONSUNI/UFAL, de 11 de março de 2021

AUTORIZA, “Ad referendum”, A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO PARA O PROGRAMA: “PRO-LCCV– SOLUÇÕES PARA PROBLEMAS COMPLEXOS EM ENGENHARIA COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.019052/2020-22; CONSIDERANDO os termos do Programa de Apoio à UFAL para Desenvolvimento de Ações integradas para o Estado de Alagoas – Proufal/Fundepes, previsto pela Resolução nº 39/2019-Consuni/Ufal;

R E S O L V E “Ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º Autorizar a assinatura do Termo de Contrato de Serviço de Gerenciamento Administrativo-Financeiro a ser celebrado entre a Universidade Federal de Alagoas e a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (Fundepes), para o programa “PRO-LCCV – Soluções para problemas complexos em engenharia com utilização de tecnologia e inovação”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 11 de março de 2021.

RESOLUÇÃO N. 23/2021-CONSUNI/UFAL, de 15 de março de 2021

AUTORIZA, “Ad referendum”, A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO PARA O “PROGRAMA DE MONITORAMENTO DO ALIMENTO SEGURO II”.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.000942/2021-12; CONSIDERANDO os termos do Programa de Apoio à UFAL para Desenvolvimento de Ações integradas para o Estado de Alagoas - Proufal/Fundepes, previsto pela Resolução nº 39/2019-Consuni/Ufal.

R E S O L V E, “Ad referendum” do CONSUNI:

Art.1º Autorizar a assinatura do Termo de Contrato de Serviço de Gerenciamento Administrativo-Financeiro a ser celebrado entre a Universidade Federal de Alagoas e a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (Fundepes), para o “Programa de Monitoramento para Produção de Alimento Seguro II”.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 15 de março de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 24/2021-CONSUNI/UFAL, de 16 de março de 2021

REDEFINE A POLÍTICA DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS ANUAIS DE CONTRATAÇÕES (PAC) NO ÂMBITO DA UFAL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com a deliberação tomada na sessão extraordinária ocorrida em 16 de março de 2021 e tendo em vista o que consta no processo n.23065.022283/2020-85;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa (IN) nº 01/2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Publicada no DOU de 11 de janeiro de 2019, seção 01, página 01 e suas eventuais alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação dos procedimentos exigíveis para elaboração do Plano Anual de Contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da elaboração do Plano Anual de Contratações às normas e procedimentos definidos pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a importância da articulação das áreas de compras dos Campi e sua contribuição na melhoria das aquisições da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar o planejamento das aquisições ao orçamento da UFAL e prioridades anuais definidas pelos gestores para cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara Administrativa do Consuni-Ufal, em seção realizada no dia 02 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Redefinir a política de elaboração dos Planos Anuais de Contratações (PAC) no âmbito da UFAL. Parágrafo único. As diretrizes relacionadas à execução, monitoramento e avaliação dos Planos Anuais de Contratações serão estabelecidas por meio de portarias e/ou instruções normativas emitidas pelo Gabinete do Reitor e pela Pró-reitoria de Gestão Institucional (PROGINST).

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As aquisições e contratações a serem realizadas pela UFAL devem decorrer de necessidades registradas de acordo com o disposto nesta resolução.

Parágrafo único. As necessidades não registradas no Plano Anual de Contratações apenas poderão ser processadas mediante apresentação de justificativa da ausência de inclusão no Plano, a qual deverá ser ratificada pelo/a Reitor/a, conforme dispõe o § 2º, do Art. 11, da IN 01/2019.

Art. 3º A Gestão Central da Universidade poderá estabelecer parâmetros referentes à priorização das necessidades a serem observados pelas unidades requisitantes, levando sempre em consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC).

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

CAPÍTULO

II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta resolução, considera-se:

I. Sistema PAC – sistema desenvolvido pela Universidade Federal de Alagoas para repositório e gestão das necessidades totais de funcionamento das unidades requisitantes.

II. Sistema PGC – sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, desenvolvido pelo

III. Governo Federal para abrigar os Planos Anuais de Contratações dos órgãos da Administração Pública Federal.

IV. Plano Anual de Contratações (PAC) - documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar no ano seguinte e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.

V. Unidade Requisitante – diz respeito aos Campi, Unidades Acadêmicas, Unidades Educacionais, Pró-reitorias e Órgãos de Apoio e Assessoramento.

VI. Teto para Licitações – valor considerado limite para as unidades requisitantes na indicação de necessidades que comporão o Plano Anual de Contratações.

VII. Fator multiplicador – índice de multiplicação a ser aplicado ao orçamento de cada unidade requisitante resultando no Teto para Licitações.

VIII. Priorização – compreende a seleção de necessidades, por parte das unidades requisitantes, dentre as suas necessidades totais de funcionamento, para constituição de cada Plano Anual de Contratações.

CAPÍTULO

III

DAS NECESSIDADES

Art. 5º Considera-se ‘necessidade’ a demanda por materiais, serviços, obras, serviços de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicação, necessários ao funcionamento das unidades organizacionais, com as seguintes tipificações:

I. materiais de consumo;

II. materiais permanentes;

III. serviços não continuados;

IV. serviços continuados;

V. serviços com prazo indeterminado;

VI. obras;

VII. serviços de engenharia;

VIII. materiais de tecnologia da informação e comunicação; e

IX. serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 6º. As características de uma necessidade são:

I. código do catálogo de materiais (CATMAT) ou de serviços (CATSER);

II. descrição;

III. unidade de fornecimento;

IV. quantidade;

V. estimativa preliminar de valor; e

VI. destinação da aquisição/contratação.



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

CAPÍTULO

IV

DOS SISTEMAS DE GESTÃO

Art. 7º O sistema PAC permitirá a priorização de itens por parte das unidades requisitantes para composição dos Planos Anuais de Contratações;

Parágrafo único. O sistema possibilitará às unidades a visualização da previsão orçamentária e do teto para licitações de cada exercício.

Art. 8º O Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) abrigará o Plano Anual de Contratações, decorrente da priorização das unidades.

CAPÍTULO

V

DAS

FASES

DO

PLANO

DO REGISTRO/ATUALIZAÇÃO DAS NECESSIDADES

Art. 9º Anualmente as unidades requisitantes acessarão o sistema PAC para atualizar suas necessidades totais.

§1º Entende-se por necessidades totais aquelas que dizem respeito a todas as áreas de funcionamento e atuação da unidade.

§2º O procedimento de atualização poderá ser realizado com a inserção, exclusão ou alteração de necessidades.

Art. 10 O levantamento de necessidades para registro/atualização no sistema PAC será processado a partir de critérios definidos no âmbito de cada unidade, respeitando-se o inciso II do Artigo 17 do Estatuto da Universidade.

Art. 11 O processo de registro/atualização das necessidades totais constitui instrumento de planejamento das aquisições da unidade e base para definição dos Planos Anuais de Contratação.

DA PRIORIZAÇÃO

Art. 12 A priorização será realizada anualmente com objetivo de indicar os itens para aquisição no exercício seguinte.

Art. 13 O procedimento de priorização será realizado no próprio sistema PAC.

Art. 14 Os prazos para priorização e eventuais alterações obedecerão àqueles previstos no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

Art. 15 Para fins de priorização, deverá ser adotado como referência um valor de Teto para Licitações definido com base no orçamento de cada unidade.

§1º O Teto para Licitações será estipulado a partir das seguintes fontes orçamentárias:

- Orçamento alocado a partir de Matriz Interna de Distribuição Orçamentária;
- Orçamento arrecadado na fonte de recursos próprios vinculados a cada unidade;
- Orçamento proveniente de Descentralizações de Crédito eventualmente previstas de forma antecipada.

§2º O Teto para Licitações será calculado a partir de um fator multiplicador aplicado ao orçamento descentralizado para cada unidade.

§3º O fator multiplicador para cálculo do Teto para Licitações deverá ser definido de maneira a adequar-se às peculiaridades de aquisição de cada unidade.

§4º O Teto para Licitações não se aplica às necessidades de serviços e obras definidas nos incisos III, IV, V, VI, VII e IX, do Art. 5º desta resolução.

Art. 16 O valor resultante da priorização das necessidades de cada unidade não poderá ultrapassar o Teto para Licitações.

DO CADASTRO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PLANO

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

Art. 17 As necessidades prioritizadas serão cadastradas no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) do Governo Federal.

Art. 18 A análise das necessidades prioritizadas e cadastradas no sistema PGC será feita com base nas características definidas no artigo 5º desta resolução.

Parágrafo único. Havendo inconsistência nas características da necessidade cadastrada, esta poderá ser retornada para correção.

Art. 19 A aprovação e o envio das necessidades cadastradas e analisadas serão realizados no próprio sistema PGC.

CAPÍTULO

VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art.20 Caberá à Coordenadoria de Planejamento, Avaliação e Informação (CPAI/Proginst) a gestão do sistema PAC. Parágrafo único. Dentre as atividades de gestão do sistema PAC, estará a inclusão dos Tetos para Licitação.

Art. 21 São responsabilidades da unidade requisitante:

I. o registro/atualização das necessidades no sistema PAC, conforme os artigos 9º, 10 e 11 desta Resolução; II. a priorização das necessidades, conforme os artigos de 12 a 15 desta Resolução; III – o cadastro das necessidades prioritizadas, conforme o artigo 17 desta Resolução.

Parágrafo único. As unidades requisitantes designarão ao menos um/a servidor/a para atuar nas atividades definidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 22 A partir da definição do orçamento das unidades, a Proginst fixará anualmente o fator multiplicador para cálculo do Teto de Licitações, considerando o histórico de aquisições da unidade.

Art. 23 É responsabilidade das Gerências de Compras a análise das necessidades prioritizadas e cadastradas pelas unidades requisitantes.

Parágrafo único. Em se tratando de contratações de materiais e serviços de TIC, a análise será feita pelo Núcleo de Tecnologia da Informação.

Art. 24 A aprovação e envio das necessidades analisadas pelas Gerências de Compras será feita pelo/a Reitor/a.

Parágrafo único. Poderá haver delegação da competência definida neste artigo.

CAPÍTULO

VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A prestação de contas da execução do PAC será divulgada no Relatório Anual de Gestão.

Art. 26 O Núcleo de Tecnologia da Informação adotará as providências de atualização do sistema PAC de modo a atender aos dispositivos desta resolução.

Art. 27 Caberá às unidades requisitantes o acompanhamento da execução de suas necessidades no Plano Anual de Contratações.

Art. 28 As versões atualizadas dos Planos Anuais de Contratações deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Universidade.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Gestão Institucional (PROGINST).

Art. 30 Fica revogada a Resolução nº 45/2018-CONSUNI/UFAL.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 16 de março de 2021.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

RESOLUÇÃO Nº. 25/2021-CONSUNI/UFAL, 16 de março de 2021

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS (ECSOs), DE FORMA NÃO PRESENCIAL E/OU PRESENCIAL, PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAL DURANTE O ANO LETIVO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com a deliberação tomada na sessão extraordinária ocorrida em 16 de março de 2021 e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.003931/2021-13;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública decretado pela Portaria Ministerial nº 188/2020 de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1030/2020-MEC, de 1 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020-CNE/CP, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO o Parecer nº 09/2020-CNE/CP, de reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020-CNE/CP, que trata das Orientações Educacionais para a realização de aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer nº 19/2020 CNE de reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2020 CNE, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do novo coronavírus (Sars-CoV-2), publicado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em 16 de março de 2020, que ordena as ações da Ufal quanto às medidas administrativas, acadêmicas

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

e comunicacionais que buscam prevenir o cenário epidemiológico atual; CONSIDERANDO a Portaria nº 392/2020-GR-UFAL, que regulamenta o Estado de Emergência no âmbito da Ufal, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2); CONSIDERANDO o Decreto nº 8.985-MACEIÓ/AL, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto nº 72.438, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria/SEDUC nº 11.907/2020, que Estabelece em caráter excepcional a organização da oferta da educação básica, reunindo em um Ciclo Emergencial Continuum Curricular, dois anos letivos consecutivos para cumprimento dos objetivos, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, relativos ao período 2020/2021 e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução nº 9/2021-CONSUNI/UFAL, de 26 de janeiro de 2021, que homologa com modificações, a resolução “Ad referendum” nº 80/2020-CONSUNI/UFAL que estabelece o calendário acadêmico administrativo do ensino de graduação para os semestres letivos 2020.1 e 2020.2 dos quatro campi da Ufal, no contexto da pandemia do Coronavírus (Sars-Cov-2) e dá outras providências; CONSIDERANDO a proposta elaborada pela Comissão Especial de Estágios Obrigatórios do Fórum das Licenciaturas, criada através da Portaria nº 25/2021/PROGRAD/UFAL com a participação também de outros setores internos e externos da Ufal; CONSIDERANDO Instrução Normativa no 01, de 11 de fevereiro de 2021 (que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Universidade Federal de Alagoas; CONSIDERANDO a deliberação da Câmara Acadêmica do Consuni-Ufal, em sessão realizada no dia 05 de março de 2021;

R E S O L V E:

CAPÍTULO

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO NAS LICENCIATURAS

Art. 1º Autorizar a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO), como ato educativo supervisionado, que deverá ter acompanhamento efetivo pelo/a professor/a orientador/a da instituição de ensino e por supervisor/a da parte concedente, de forma não presencial para os cursos de licenciaturas da Universidade Federal de Alagoas.

Parágrafo único. A realização do ECSO ocorrerá de forma não presencial nos ambientes virtuais dos Campos de Estágio, tendo como referência para sua implementação o documento de Orientações para Realização do Estágio Supervisionado das Licenciaturas (Ufal, 2021).

Art. 2º A formalização do Estágio Não Presencial (ENP) para os Cursos de Licenciatura dar-se-á por meio das seguintes etapas:

- I – Estabelecimento de contato prévio, mediado pela Pró-reitoria de Graduação (Prograd), Direção das Unidades/Campi Fora de Sede, coordenadores e/ou docentes de estágio com as Secretarias de Educação do Estado, do Município ou estabelecimentos de ensino institucionalizados para identificação das unidades de ensino e instituições educacionais que aceitam realizar o ENP;
- II – Anuência do gestor/a das unidades de ensino e instituições educacionais de estágio para realização do ENP;

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

III – Aceite do supervisor/a da parte concedente para acompanhamento dos/as estagiários/as por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios correlatos;
 IV – Formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 3º No contexto das Atividades Acadêmicas Não Presenciais (AANPs), o Estágio para as Licenciaturas poderá ser organizado da seguinte forma:

I – Os/as licenciandos/as deverão, conforme a natureza do Projeto Pedagógico do Curso, realizar as atividades pertinentes ao componente curricular nas unidades de ensino e instituições educacionais;
 II – Os estágios poderão ser desenvolvidos por meio de encontros síncronos e/ou assíncronos, levando-se em conta a situação do ensino durante a pandemia.

Art. 4º O registro da carga horária durante o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ocorrer das diferentes formas remotas:

I – A presença nos encontros síncronos com o/a docente orientador/a, de acordo com o horário previsto na oferta do curso, será de responsabilidade do/a professor/a orientador/a fazer o registro, através da lista de presença virtual e posteriormente registrar o quantitativo de faltas no sistema acadêmico;
 II – Os encontros, tanto síncronos com o/a supervisor/a, como assíncronos e síncronos durante o estágio na unidade de ensino, serão registrados pelo/a supervisor/a na ficha de frequência do/a estagiário/a.

Art. 5º A redução da carga horária de estágio curricular supervisionado não presencial obedece a Instrução Normativa nº 05/2019-PROGRAD para os/as estudantes que exercem atividade docente regular na Educação Básica durante a pandemia.

Art. 6º As atribuições do/a docente orientador/a do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverão estar de acordo com as orientações da Resolução nº 95/2019-CONSUNI/UFAL, bem como das Orientações para Realização do Estágio Supervisionado das Licenciaturas conforme anexo desta Resolução (Ufal, 2021).

Art. 7º As atribuições do/a supervisor/a do campo de estágio deverão estar de acordo com as orientações da Resolução nº 95/2019-CONSUNI/UFAL, bem como das Orientações para Realização do Estágio Supervisionado das Licenciaturas (Ufal, 2021).

CAPÍTULO

II

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO (ECSO) NOS BACHARELADOS

Art. 8º Para os cursos de Bacharelado, a oferta dos ECSOs de forma não presencial e/ou presencial será construída pelo Colegiado de Curso e Coordenação de Estágio, e normatizada pelo Conselho da Unidade ou Campus ao qual o Curso está vinculado.

Art. 9º Os estágios poderão ser desenvolvidos, conforme a natureza do Projeto Pedagógico do Curso, obedecendo as seguintes orientações:

I – Na necessidade de algum momento presencial para a realização do ECSO, deverão ser observados os protocolos de biossegurança dos campos de estágios externos à Ufal (pela concedente) e internos/institucionais (pela Ufal);

II - Para a realização do estágio presencial, os/as estudantes de grupos de risco deverão realizá-lo, preferencialmente, de forma não presencial.

III – O acompanhamento do estágio presencial e/ou não presencial deverá ser feito, sempre que possível, remotamente pelo/a professor/a orientador/a.

IV – Os termos de compromissos de estágio serão elaborados pela coordenação de estágio. A coordenação de Estágio poderá assinar o Termo de Compromisso do Estágio (TCE) pelo uso da Assinatura Eletrônica Oficial. Toda



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

documentação referente a estágio deverá ser enviada via e-mail institucional. (<https://ufal.br/estudante/graduacao/estagios/normas-durante-periodo-pandemico/tutorial-assinatura-digital.pdf/view>)

CAPÍTULO

III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. Em caso de impossibilidade de ocorrer o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO), conforme planejado e aprovado pelo Colegiado do Curso, esta componente curricular deverá ser suspensa automaticamente sem que haja ônus e/ou prejuízos acadêmicos e administrativos para os discentes, docentes e cursos envolvidos.

§ 1º São consideradas situações para a suspensão automática do ECSO:

- a. Ausência/falta de campos de estágio;
- b. Agravamento da crise de saúde e sanitária em município e/ou no estado, de modo que não seja possível o desenvolvimento das atividades previstas no plano do estágio em nenhuma condição.
- c) Casos de adoecimento do/a estagiário/a.

§ 2º No caso de haver necessidade da suspensão ocorrer após ter havido horas de atividades/orientação cumpridas, estas deverão ser registradas como ações realizadas, sendo descontadas na carga horária da componente curricular quando do retorno às atividades.

§ 3º Caberá à Coordenação do Curso solicitar ao DRCA o cancelamento e a remoção desse componente curricular, dos registros acadêmicos dos estudantes que não conseguirem realizar os estágios em consequência da suspensão das atividades.

Art. 11 Os colegiados de curso devem recomendar programas de treinamento voltados para o ENP específico antes da inserção dos/as discentes nos campos de estágio.

Art. 12 As normas desta Resolução não impedem que novas recomendações institucionais, discutidas em instâncias apropriadas, sejam realizadas e acatadas.

Art. 13 Casos omissos serão analisados e deliberados pela Pró-reitoria de Graduação, em concordância com o Fórum dos Colegiados e/ou Fórum das Licenciaturas e/ou Coordenações de Cursos.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 16 de março de 2021.

JOSEALDO TONHOLO

REITOR

RESOLUÇÃO Nº 26/2021-CONSUNI/UFAL, de 18 de março de 2021

**APROVA MOÇÃO DE APOIO AO COMPROMETIMENTO
 COM A EDUCAÇÃO PÚBLICA, GRATUITA E DE QUALIDADE.**

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão extraordinária ocorrida em 18 de março de 2021;

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Diretoria do Campus do Sertão da Universidade Federal de Alagoas - Ufal, bem como a proposta de texto apresentada pelo Diretor Geral do referido campus;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar Moção de apoio ao comprometimento com a Educação Pública, Gratuita e de Qualidade, elaborada pelo Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 18 de março de 2021.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
 PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL

(Anexo da Resolução n. 26/2021 CONSUNI-UFAL)

MOÇÃO DE APOIO AO COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO PÚBLICA, GRATUITA E DE QUALIDADE

Ao Congresso Nacional e à Sociedade em geral.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Alagoas - Ufal, reunido em sessão extraordinária, reafirma o total comprometimento com a Educação Pública, Gratuita e de Qualidade, bem como repudia veementemente as constantes tentativas de desmonte das Universidades Públicas por parte do Governo Federal, com cortes de orçamento, contingenciamento dos repasses financeiros, entre outras determinações prejudiciais ao desenvolvimento do ensino superior no Brasil. A Ufal resistirá e continuará sendo a maior e melhor Instituição de Ensino Superior do Estado de Alagoas. Conclamamos a sociedade civil, a comunidade universitária e aos parlamentares da bancada federal para que atuem em favor da Universidade Federal de Alagoas.

Maceió, 18 de março de 2021.

Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Alagoas – Consuni/Ufal
 (em concordância por unanimidade de votos)

RESOLUÇÃO Nº 27/2021-CONSUNI/UFAL, de 19 de março de 2021

APROVA “Ad referendum” O RELATÓRIO ANUAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA/UFAL, EXERCÍCIO 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo: 23065.017280/2020-45; CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das exigências dos prazos legais estabelecidos; CONSIDERANDO a deliberação da Câmara Acadêmica do Consuni-Ufal, em sessão realizada no dia 08 de outubro de 2020;

R E S O L V E “Ad referendum” do CONSUNI:

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Comissão Própria de Avaliação Institucional da Universidade Federal de Alagoas – CPA/UFAL, referente ao exercício 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 19 de março de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 28/2021-CONSUNI/UFAL, de 30 de março de 2021

APROVA “Ad referendum” O RELATÓRIO ANUAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA/UFAL, EXERCÍCIO 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo: 23065.007693/2021-95; CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das exigências dos prazos legais estabelecidos; CONSIDERANDO a deliberação da Câmara Acadêmica do Consuni-Ufal, em sessão realizada no dia 30 de março de 2021;

R E S O L V E “Ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Comissão Própria de Avaliação Institucional da Universidade Federal de Alagoas – CPA/UFAL, referente ao exercício 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 30 de março de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 29/2021-CONSUNI/UFAL, de 06 de abril de 2021

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO “Ad Referendum” nº 27/2021- CONSUNI/UFAL QUE APROVOU O RELATÓRIO ANUAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CPA/UFAL, EXERCÍCIO 2019.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão ordinária ocorrida em 06 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das exigências dos prazos legais estabelecidos; CONSIDERANDO a deliberação da Câmara Acadêmica do Consuni-Ufal, em sessão realizada no dia 08 de outubro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Resolução “Ad Referendum” nº 27/2021-CONSUNI/UFAL que aprovou o Relatório Anual de Gestão da Comissão Própria de Avaliação Institucional da Universidade Federal de Alagoas – CPA/UFAL, referente ao exercício 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 6 de abril de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 30/2021-CONSUNI/UFAL, de 06 de abril de 2021

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO “Ad Referendum” nº 28/2021-CONSUNI/UFAL QUE APROVOU O RELATÓRIO ANUAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA/UFAL, EXERCÍCIO 2020.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão ordinária ocorrida em 06 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das exigências dos prazos legais estabelecidos; CONSIDERANDO a deliberação da Câmara Acadêmica do Consuni-Ufal, em sessão realizada no dia 30 de março de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Resolução “Ad Referendum” nº 28/2021-CONSUNI/UFAL que aprovou o Relatório Anual de Gestão da Comissão Própria de Avaliação Institucional da Universidade Federal de Alagoas – CPA/UFAL, referente ao exercício 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 6 de abril de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 31/2021-CONSUNI/UFAL, em 06 de abril de 2021

APROVA INDICAÇÕES PARA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ADMINISTRATIVA DO CONSUNI/UFAL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária ocorrida em 06 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Superior Universitário – CONSUNI/UFAL;

CONSIDERANDO o que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 6º do Regimento Interno do CONSUNI, o qual prevê a competência do Conselho Universitário na escolha da Presidência e Vice-Presidência de cada Câmara Temática;

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar os nomes dos Conselheiros listados abaixo para presidirem a Câmara Administrativa do Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL:

CÂMARA ADMINISTRATIVA

Presidente: Conselheiro Wellington da Silva Pereira (PROGEP)

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

Vice-Presidente: Conselheira Maria Cicera dos Santos de Albuquerque (EENF)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 6 de abril de 2021.

JOSEALDO TONHOLO

REITOR

RESOLUÇÃO Nº 32/2021-CONSUNI/UFAL, de 06 de abril de 2021

**DISCIPLINA A OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
 “LATO SENSU” (ESPECIALIZAÇÃO) NO ÂMBITO DA UFAL**

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ordinária ocorrida em 06 de abril de 2021, bem como o que consta do Processo nº 23065.014713/2020-96;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 em seu Art. 39, § 3º, e a Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o Estatuto e Regimento Geral da UFAL, bem como as demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição;

CONSIDERANDO a Resolução no 86/2018-CONSUNI/UFAL, que regulamenta a implementação de Políticas de Ações Afirmativas (PAAF) nos cursos e programas de Pós-graduação Lato Sensu (inclusive as Residências) e Stricto Sensu da UFAL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19/2021-CONSUNI/UFAL, que estabelece procedimentos e critérios para as comissões e bancas de verificação e validação de autodeclaração de pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos da UFAL, em decorrência do disposto na legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara Acadêmica do CONSUNI-UFAL, em sessão realizada no dia 30 de março de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato sensu da Universidade Federal de Alagoas – Ufal, na forma anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 06 de abril de 2021.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
 PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL

(Anexo da Resolução n. 32 /2021 CONSUNI-UFAL)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPEP/UFAL
 REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”

CAPÍTULO

I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento Geral estabelece diretrizes e normas para disciplinar a oferta e a realização de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu no âmbito da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, também denominados cursos de especialização, conforme define a Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018 são programas de nível superior, de educação continuada.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu são abertos a candidatos egressos de cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e atendam às exigências desta Universidade Federal de Alagoas.

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) desta Universidade.

§ 3º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, na modalidade a distância, obedecerão ao disposto na legislação do sistema federal de ensino para essa modalidade, as normas vigentes, conforme disposto no § 1º, do art. 80º da Lei nº 9.394/96, ao Decreto nº 9.057/2017, as normas da CAPES e a esta Resolução.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverão ser identificados pela área de conhecimento, tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2/2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

Art. 5º No âmbito da UFAL, os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu devem seguir as resoluções que tratam de cotas relativas às políticas de ações afirmativas para os cursos e programas de pós-graduações Lato Sensu e stricto sensu da UFAL, bem como cotas para servidores da UFAL.

Art. 6º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu no âmbito da UFAL, deverão ser gratuitos.

Art. 7º Os programas de Residência Médica, Multiprofissional ou Congêneres, em qualquer área profissional da saúde, seguirão legislações específicas e regimento próprio.

§ 1º Os programas de residências médicas ou congêneres, em qualquer área profissional da saúde constituem-se em modalidade de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu desde que tenham sido credenciadas junto ao MEC.

§ 2º Os programas de residências multiprofissional, médicas ou congêneres, em qualquer área profissional da saúde deverão ser cadastrados no SIGAA, no módulo Residências em Saúde.

§3º Para novos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu haverá calendário para propostas de indicado pela Propep e NEPS/COPEVE, sendo a oferta de novos cursos uma vez por semestre.

CAPÍTULO

II

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 8º Para cada curso de especialização será previsto o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes:

I - Matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinar com o respectivo plano de curso, que contenham ementa, objetivos, programa, metodologias de ensino e de aprendizagem, previsão

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;
 II - Composição do corpo docente, devidamente qualificado.

Parágrafo único. Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

Art. 9º Os objetivos da Pós-Graduação Lato Sensu:

I. Complementar a formação acadêmica, aprofundando conhecimentos para o desenvolvimento de habilidades e a formação de competências;

II. Atualizar e incorporar competências técnicas para desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor;

III. Aprofundar a qualificação profissional em campo específico do conhecimento, adequado às necessidades sociais locais, da região e do país.

CAPÍTULO

III

DA OFERTA E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 10. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão ser abertos à comunidade, ou fechados em forma de convênios, parcerias e/ou contratos com outras instituições, para um público específico e, de acordo com os termos do instrumento jurídico, que conduzirá tal convênio/parceria e /ou contrato e esse Regulamento.

Parágrafo único. A condição de ser aberto ou fechado deverá constar expressamente na proposta do curso.

Art. 11. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão ser propostos por Unidades e/ou Institutos Acadêmicos, mediante projeto submetido à aprovação e homologação do (s) respectivo (os) Conselho (s), nos termos da legislação vigente e condicionados a:

I - Disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiro quando for o caso;

II - Qualificação do corpo docente na área de concentração do curso, com comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica;

III - Existência de clientela que justifique sua criação.

Parágrafo Único. No caso de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu com oferta na modalidade a distância, a proposta deverá ser encaminhada em articulação com a Coordenadoria Institucional de Educação a Distância (CIED).

Art. 12. Os projetos pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terão origem nas Unidades/Institutos Acadêmicos e deverão adotar o seguinte trâmite:

§ 1º A aprovação do Projeto Pedagógico do Curso pelo Conselho da Unidade Acadêmica a qual o curso pertence, respeitando a especificidade de cada campus.

§ 2º A inserção do Projeto Pedagógico do Curso na Plataforma SIGAA pelo coordenador do curso, anexando os seguintes documentos:

I. Atas de aprovação do Conselho da Unidade/Instituto Acadêmico; II. Currículo Lattes dos docentes externos à UFAL e dos especialistas;

III. Anuência da Unidade/Instituto Acadêmico, concedendo a participação do docente no curso, quando este não for proposto por sua unidade de origem.

IV. Regimento do curso;

V. Cópia do contrato/convênio quando for o caso;

VI. Quando for o caso, registro no âmbito da CIED.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

Art. 13. Caberá a Coordenação de Pós-Graduação da PROPEP a análise técnica e a emissão de parecer de compatibilidade do Projeto Pedagógico com as diretrizes, metas e as legislações vigentes. Parágrafo único. Cumprido o trâmite deste artigo, o Parecer Técnico será avaliado e homologado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação-PROPEP, que o encaminhará para apreciação e aprovação nos órgãos colegiados: Câmara Acadêmica e Conselho Universitário - CONSUNI/UFAL.

Art. 14. O edital para o processo seletivo do curso somente poderá ser realizado após a aprovação do Projeto Pedagógico pelo CONSUNI.

Art. 15. A implantação dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, na modalidade a distância está sujeita às normas estabelecidas nesta resolução em consonância com a legislação vigente e condicionada à:

- I. - Disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- II. - Qualificação do corpo docente na área de concentração do curso;
- III. - Comprovada qualificação do docente e sua disponibilidade para orientação discente;
- IV. - Existência de demanda que justifique sua criação;
- V. - Parecer da CIED;- Aprovação da CAPES/UAB.

Art. 16 Quando da presença de discentes e/ou de docentes surdos/as e/ou surdocegos/as em qualquer oferta acadêmica (aulas, orientações e atividades de extensão), deve ser assegurada a presença de Tradutores/as e Intérpretes de Libras (TILs) e/ou Guia-intérprete de Libras (GILs).

§1º As solicitações para interpretação dar-se-ão exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no site da UFAL.

§2º As solicitações serão atendidas mediante disponibilidade do setor, seguindo a ordem de recebimento das demandas e a prioridade no atendimento do Setor de Tradução e Interpretação dos respectivos Campi.

§3º O atendimento das demandas condiciona-se ao envio, com antecedência, dos materiais de apoio (textos, slides etc.) por parte dos/as solicitantes para os e-mails dos/as TILs diretamente envolvidos/as com o atendimento.

§4º As orientações de acesso e links das plataformas virtuais das atividades devem ser encaminhadas com antecedência diretamente aos e-mails dos/as TILs envolvidos/as com o atendimento.

§5º Os atendimentos ocorrerão, impreterivelmente, dentro dos horários informados no formulário de solicitação, visando ao não prejuízo no atendimento das demais demandas.

§6º O serviço de tradução e interpretação do par linguístico Libras/Português também deve ser assegurado quando da ministração de aulas por docentes fluentes em Libras, cujas aulas são ministradas nessa língua, para discentes iniciantes no curso, bem como quando o/a docente ministrar aulas em Língua Portuguesa em salas com discentes surdos/as e/ou surdocegos/as.

Art. 17. Núcleo de Acessibilidade (NAC), vinculado à Pró-Reitoria Estudantil (PROEST), deverá acompanhar a oferta de disciplinas quando da presença de docentes e/ou discentes com necessidades especiais.

CAPÍTULO

IV

DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO

Art. 18. Cada curso de que trata o presente Regulamento Geral terá um coordenador e um vice-coordenador, que possuam, no mínimo, titulação de mestre, devendo ser docentes ocupantes de cargos efetivos das carreiras de magistério da UFAL, escolhidos e homologados pelo Conselho da Unidade ou Instituto Acadêmico. Parágrafo único. O coordenador e o vice-coordenador exercerão o mandato de dois anos ou enquanto durar o curso.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

- Art.19. Compete ao Coordenador do curso:
- I. Responsabilizar-se pela elaboração, aprovação e execução do Projeto Pedagógico do Curso;
 - II. Exercer a coordenação administrativa, pedagógica e o ordenamento financeiro do curso, este último quando for o caso;
 - III. Submeter à aprovação da PROPEP/UFAL proposta de substituição de docentes ou de membros do Colegiado do Curso, quando necessário;
 - IV. Supervisionar os processos de seleção e coordenar o processo de matrícula dos alunos na Plataforma SIGAA;
 - V. Divulgar entre os integrantes do corpo docente e discente do curso as normas desta resolução, zelando pelo seu fiel cumprimento;
 - VI. Informar e/ou solicitar à PROPEP/UFAL, as alterações no Projeto do Curso;
 - VII. Encaminhar à PROPEP/UFAL, via SIGAA, o relatório final do curso, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de seu término;
 - VIII. Elaborar regimento interno do curso, considerando o disposto neste Regulamento Geral;
 - IX. Exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar o interesse de ordem didática das unidades envolvidas;
 - X. Fazer a atualização permanente das informações no Sistema UAB (SISUAB), principalmente no status dos discentes, no caso dos cursos que sejam financiados pela UAB/CAPES;
 - XI. Desempenhar outras atribuições correlatas.
- Art. 20. Compete ao Vice Coordenador do curso:
- I - Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
 - II - Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições.
- Art. 21. Os colegiados dos cursos de pós-graduação Lato Sensu são órgãos responsáveis pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes do curso dentro da instituição.
- Art. 22. O colegiado do curso de pós-graduação Lato Sensu será constituído por 6 (seis), membros titulares:
- I. O coordenador do curso como presidente;
 - II. 03 (três) representantes do corpo docente do curso;
 - III. 01 (um) representante do corpo discente regularmente matriculado no curso;
 - IV. 01 (um) representante do corpo técnico administrativo;
- § 1º. Os representantes dos docentes e seus suplentes deverão ser servidores efetivos da instituição escolhidos por seus pares em reunião do corpo docente do curso.
- § 2º. Os representantes dos discentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares em reunião convocada, previamente para esse fim.
- § 3º. O representante do corpo Técnico-administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os Técnicos da Unidade Acadêmica.
- § 4º. O mandato de todos os membros será de dois anos ou até enquanto durar o curso.
- Art. 23. O colegiado será presidido pelo coordenador do curso.
- Parágrafo único. Nas reuniões de colegiado, o coordenador de curso deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo vice-coordenador.
- Art. 24. São competências do colegiado do Curso:



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

- I. Acompanhar e verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso para que seja garantido o perfil do profissional que se quer formar e a proposta pedagógica do curso;
 - II. Elaborar as normas de funcionamento do curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
 - III. Elaborar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;
 - IV. Avaliar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
 - V. Deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas no curso;
 - VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas no curso;
 - VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do coordenador;
 - VIII. Aprovar propostas e planos do coordenador para a política acadêmica e administrativa do curso, bem como os relatórios por ele elaborados;
 - IX. Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do curso;
 - X. Exercer outras atribuições que requererem decisão coletiva pertinente ao curso;
 - XI. Deliberar sobre processos referentes à seleção de alunos, matrícula, aproveitamento de estudos, avaliação, orientação de trabalhos acadêmicos e demais elementos de natureza pedagógica;
 - XII. Deliberar sobre as questões acadêmicas, administrativas e judiciais do curso, no âmbito de sua competência e segundo as normas da legislação vigente: LDB, Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES nº 01, de 08 de abril de 2018, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFAL, por este Regulamento Geral e pelas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.
- Art. 25. São atribuições do Coordenador/Presidente do Colegiado:
- I. Convocar e presidir reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
 - II. Representar o colegiado junto aos órgãos do IF Sudeste MG;
 - III. Executar as deliberações do colegiado;
 - IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
 - V. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado.
- Art. 26. Cada docente que esteja exercendo a função de coordenador só poderá coordenar no máximo dois cursos ativos.
- Parágrafo Único. A coordenação e o colegiado serão extintos com a finalização do curso..
- Art. 27. Cada curso deverá manter sua secretaria específica com as seguintes competências:
- I. Auxiliar o coordenador e vice-coordenador;
 - II. Atender aos alunos e professores nas necessidades específicas do curso;
 - III. Manter atualizada a documentação do curso;
 - IV. Encaminhar ao coordenador solicitações de docentes e discentes do curso;
 - V. Colaborar nas atividades administrativas de suporte ao curso;

V

CAPÍTULO

DO CORPO DOCENTE

Art. 28. O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu será constituído por docentes do quadro permanente da UFAL, admitindo-se a participação máxima de 30% (trinta por cento) de docentes de outras IES públicas ou privadas e/ou servidores técnicos internos ou externos à UFAL, que sejam portadores de título de Mestre ou Doutor, obtido em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação ou reconhecidos no Brasil.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

§ 1º A necessidade de corpo docente externo em razão da especificidade do curso deverá ser justificada e não poderá ultrapassar a 25% da carga horária do curso. Para tanto, será exigida a titulação mínima de especialista e/ou de notório saber.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a apreciação da qualificação dos docentes será feita durante o processo de autorização, mediante avaliação do Currículo e de sua adequação ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

Art. 29. A participação do docente em curso de pós-graduação Lato Sensu, fica limitada a 180 (cento e oitenta) horas por ano letivo, observado a compatibilidade com a distribuição da carga horária na graduação e na pós-graduação Stricto Sensu, na Unidade em que está lotado.

§ 1º A participação de cada docente limitar-se-á ao máximo de vinte e cinco por cento (25%) do total da carga horária do curso.

§ 2º Cada docente poderá ser responsável, no máximo, por 2 (duas) disciplinas por curso, cujo somatório da carga horária anual não poderá exceder o limite disposto neste artigo que é de 180 (cento e oitenta) horas por ano letivo.

§ 3º No caso dos cursos ofertados por meio de Projetos da Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou equivalentes, em que não ocorra a remuneração de docente ou o docente seja remunerado através de bolsa, a carga horária não será utilizada no cômputo das 180 (cento e oitenta) horas máximas previstas no §2º.

Art. 30. Será assegurada ao docente autonomia didática, nos termos previstos na legislação vigente, no Estatuto e no regimento geral da UFAL, no regimento interno do Curso e deste regulamento geral, desde que sejam respeitados o plano da disciplina e as disposições estabelecidas neste regulamento.

Art. 31. Compete ao corpo docente:

- I- Preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo o material didático necessário à disciplina sob sua responsabilidade;
- II- Planejar as aulas virtuais conjuntamente com o tutor do curso;
- III- Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- IV- Destinar, semanalmente, tempo suficiente para atendimento, esclarecimento de dúvidas e respostas às questões dos tutores e estudantes matriculados nos cursos à distância;
- V- Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- VI- Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;
- VII- Cumprir a programação dos encontros presenciais e virtuais estabelecidos pelo Colegiado do Curso;
- VIII- Respeitar e fazer cumprir o regulamento de cada curso, bem como as normas definidas pelos Colegiados;
- IX- Zelar pelo cumprimento de todas as atividades sob a responsabilidade dos tutores das disciplinas, incluindo o encaminhamento de relatório de participação e desempenho dos discentes no ambiente virtual de aprendizagem.

CAPÍTULO

VI

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 32. Todo o Processo Seletivo será realizado pelo Núcleo Executivo de Processos Seletivos (NEPS/COPEVE).

Art. 33. O acesso dos candidatos aos cursos de especialização dar-se-á mediante a realização de processo seletivo, observadas as condições expressas em Edital específico de cada curso a ser, oportunamente, divulgado pelo NEPS/COPEVE.

Art. 34. As inscrições serão realizadas on line por meio do site da NEPS/COPEVE e os candidatos deverão preencher os requisitos solicitados no edital.

§ 1º Os editais deverão prever as condições para a realização do processo seletivo, em especial o número de vagas disponíveis, garantindo os percentuais das cotas, conforme as Resoluções da UFAL em vigor.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

§ 2º O candidato poderá realizar inscrições em tantos cursos quantos desejar, mas poderá cursar, somente, um curso por vez.

§ 3º Decorrido o período estabelecido em edital sem o preenchimento das vagas existentes, serão convocados os candidatos seguintes, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação.

Art. 35. O Processo Seletivo, descrito no Edital específico de cada curso deverá constar de uma ou mais das seguintes etapas:

- I. Análise de curriculum vitae;
- II. Entrevista individual;
- III. Prova escrita;
- IV. Outros.

Art. 36. Os candidatos serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 37. Mediante autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP-UFAL um curso poderá realizar mais de um processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes até que uma turma mínima de 70% das vagas seja preenchida.

Art. 38. Não será permitida a transferência de alunos entre cursos de especialização interna ou externamente.

Art. 39. Os cursos poderão admitir discentes estrangeiros portadores de diploma de graduação que tenham sido aprovados em processo de seleção específico e que estejam com a sua entrada no Brasil regularizado nos termos da legislação vigente.

Art. 40. Os diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão ser revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível em área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 41. As etapas do processo seletivo são de inteira responsabilidade das coordenações dos cursos. Parágrafo único. A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 42. A matrícula será efetuada em data divulgada no edital específico do curso, devendo o candidato apresentar toda a documentação solicitada no edital.

Art. 43. A matrícula dos discentes selecionados nos cursos presenciais e/ou a distância será realizada nas coordenações dos cursos e inseridas no sistema SIGAA.

Art. 44. A matrícula nos cursos de pós-graduação Lato Sensu é franqueada, exclusivamente, a portadores de Diploma de curso superior, nos termos da LDB.

Art. 45. No ato da matrícula, o candidato ou o seu representante legal, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital.

§ 1º É indispensável à apresentação de todos os documentos solicitados para efetivar matrícula. § 2º Não terá direito a matrícula o candidato classificado que não apresentar diploma de conclusão da graduação ou certidão de conclusão com colação de grau até o último dia de matrícula.

§ 3º O discente que perder o prazo de matrícula estipulado pelo Edital perderá o direito a realizar o curso para o qual se candidatou.

§ 4º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no curso,



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

bem como na perda dos direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e na conseqüente convocação dos demais classificados para ocupar a vaga.

Art. 46. É vedado o trancamento de matrícula isoladamente ou no conjunto de disciplinas, pois não há previsão de oferta subsequente do curso.

Art. 47. Nos cursos em que existam atividades práticas em serviços de saúde, o coordenador deve estabelecer as vacinas que os alunos devem receber, bem como controlar o seu cumprimento, conforme legislação específica.

Art. 48. A matrícula nos cursos Lato Sensu será feita uma única vez.

CAPÍTULO

VIII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 49. O cancelamento da matrícula consiste no desligamento definitivo do discente, com total cessação dos vínculos didáticos mantidos no curso.

Art. 50. O discente que cancelar a matrícula, poderá solicitar no DRCA, declaração das disciplinas, nas quais teve frequência e aproveitamento, após entrega do Relatório Final do Curso.

Art.51. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. A pedido do aluno, mediante requerimento próprio ou e-mail a coordenação do curso;

II. A pedido do coordenador, em razão de motivos disciplinares, e após processo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa do aluno;

III. Pelo coordenador do curso, caso o aluno matriculado não tenha comparecido em até 30% da carga horária da primeira disciplina.

CAPÍTULO

IX

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 52. Considera-se aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno à/s disciplina/s da estrutura curricular do curso.

Art. 53. É admitido, a critério do Colegiado do curso, o aproveitamento de disciplina realizado em cursos de mesmo nível ou superior, em instituição e cursos devidamente reconhecidos pelo MEC, há pelo menos 5 (cinco) anos, desde que a disciplina já cursada tenha conteúdos equivalente ou superior, a correspondente ao curso matriculado.

Art. 54. O discente poderá aproveitar disciplina(s) já cursada(s), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes pelo menos a 75% da disciplina pretendida.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento de disciplina(s) deverá ser feita por escrito, acompanhado de histórico escolar e programa(s) analítico(s) da(s) disciplina(s) desenvolvida (s).

§ 2º O pedido de aproveitamento de disciplina deve ser protocolado na secretaria do curso, com 15 (quinze) dias de antecedência do início das aulas.

§ 3º O aproveitamento de estudos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total da carga horária do curso.

§ 4º. O discente deverá frequentar as aulas da disciplina a ser aproveitada e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

CAPÍTULO

X

DOS AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Art. 55. Serão permitidos exercícios para compensação de faltas e atividades teóricas aos alunos que apresentarem licença médica e/ou maternidade, concedidos através da junta médica da UFAL e encaminhados à coordenação do curso no prazo correspondente a disciplina.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

§ 1º Devido as especificidades dos cursos Lato Sensu quanto ao período de duração (máximo de dois anos) e não ser cursos permanentes, a licença maternidade e saúde não poderá exceder o período de realização do curso.

§ 2º Deferidas às licenças, os professores das disciplinas em que houve faltas, atribuirão atividades e exercícios domiciliares a serem feitos pelo aluno, cabendo à coordenação do curso designar o período de entrega.

§ 3º As atividades práticas ocorridas no período da licença, deverão ser repostas na sua integralidade, em período determinado pelo colegiado do curso.

§ 4º A concessão das licenças de saúde e maternidade, não eximem o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas e aproveitamento pedagógico.

§ 5º Só serão aceitas licenças concedidas pela junta médica da UFAL.

CAPÍTULO

XI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 56. Os critérios de avaliação e aprovação serão expressamente estabelecidos no credenciamento do Projeto Pedagógico e Regimento interno do Curso.

Art. 57. A verificação do desempenho será feita pelo docente da disciplina, levando-se em consideração os critérios definidos e devidamente registrados no plano de cada disciplina descrito no Projeto.

Art. 58. Serão considerados aprovados nas disciplinas ou atividades do curso os alunos que tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista em cada disciplina, além de aproveitamento aferido em processo formal de avaliação.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de produção acadêmica compatível com a natureza da disciplina, integrando sempre registro(s) escrito(s) das atividades, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 2º Pelo menos 70% (setenta por cento) da carga horária mínima corresponderão ao conteúdo específico do curso.

§ 3º O sistema de avaliação de desempenho por disciplina será o de conceito, expresso por letras, observada a seguinte equivalência de rendimento relativo:

CONCEITO:	RENDIMENTO	RELATIVO:LETRA:	I.	Excelente:	de	90%	a	100%
II.	Bom:	de	80%	a	89%			
III.	Regular:	de	70%	a	79%			
IV.	Insuficiente:	Inferior	a	70%				

Art. 59. Será considerado aprovado no curso com direito a Certificado o discente que obtiver:

I. Conceitos A, B ou C em cada uma das disciplinas e atividades práticas do curso;

II. Frequência mínima de 75% em cada uma das disciplinas teóricas e de 85% nas disciplinas práticas dos cursos presenciais;

III. Frequência mínima de 75% nas atividades presenciais obrigatórias dos cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância, compreendendo avaliação, exames, estágios, defesa de trabalhos ou atividades práticas, nos polos de apoio presencial, devidamente credenciados.

Parágrafo único. Mesmo que o aluno possua 75% de frequência obrigatória no curso, só será considerado aprovado com direito a receber certificado, o aluno que tiver cursado todas as disciplinas teóricas/práticas obrigatórias do curso com aproveitamento.

CAPÍTULO

XII

DOS CERTIFICADOS

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

Art.60. Os certificados serão expedidos pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DRCA/UFAL.

Art.61. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação Lato Sensu mencionarão a área de conhecimento do curso e serão acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

- I - Ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º desta Resolução;
- II - Identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;
- III - Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§ 1º Os certificados de conclusão de curso de especialização devem ser obrigatoriamente registrados pelas instituições devidamente credenciadas e que efetivamente ministraram o curso. § 2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

§ 3º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos desta Resolução, terão validade nacional.

§ 4º Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade.

§ 5º Os programas de stricto sensu poderão converter em certificado de especialização os créditos de disciplinas cursadas aos estudantes que não concluírem dissertação de mestrado ou tese de doutorado, desde que tal previsão conste do regulamento dos respectivos programas institucionais e que sejam observadas as exigências desta Resolução para a certificação.

CAPÍTULO

XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os cursos de pós-graduação Lato Sensu em andamento na data da promulgação desta Resolução continuarão a ser regidos pelas normas vigentes na ocasião de sua aprovação.

Art. 63. As questões administrativas, contratuais, financeiras e orçamentárias relacionadas com a oferta e gestão de cursos de pós-graduação Lato Sensu serão disciplinadas pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 64. Com a entrada em vigor do novo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade proceder-se-á a adaptação desta Resolução às normas neles postas.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou pelo CONSUNI.

Art. 66. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 20/2002-CEPE, de 12 de agosto 2002, e demais disposições em contrário.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 06 de abril de 2021.

Prof. Dr. Josealdo Tonholo
 Reitor

Iraíldes Pereira Assunção
 Pró-reitora da PROPEP

Walter Matias Lima
 CPG/PROPEP

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

RESOLUÇÃO Nº 33/2021-CONSUNI/UFAL, de 06 de abril de 2021

INSTITUI COMISSÃO PARA REESTRUTURAÇÃO DA MINUTA QUE ESTABELECEU O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UFAL, ADOTANDO JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA PARA O SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23065.015931/2020-93 e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária mensal ocorrida em 6 de abril de 2021; CONSIDERANDO a legislação vigente: Lei nº 8.112/1990 (RJU), o Decreto nº 1.590/1995 e suas posteriores modificações, bem como a Instrução Normativa PROGEP nº 1, de 12/09/2017; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampliação da oferta de serviços prestados e da qualidade do atendimento ao público e de contribuir para a agilidade e continuidade das atividades desenvolvidas pelos integrantes do Quadro de Servidores Técnico-Administrativos no âmbito da Universidade Federal de Alagoas – UFAL; CONSIDERANDO a Resolução nº 53/2017-CONSUNI/UFAL e suas posteriores modificações;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir uma comissão para reestruturação da minuta que estabeleceu o horário de funcionamento da ufal, adotando jornada de trabalho flexibilizada para o segmento técnico-administrativo.

Art. 2º A Comissão será formada pelas seguintes representações:

Representação do Sindicato dos Trabalhadores da Ufal – SINTUFAL (1 Titular e 1 suplente)
--

Representação da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho – PROGEP (1 Titular e 1 suplente)
--

Representação do Conselho Superior Universitário – CONSUNI (1 Titular e 1 suplente)

Art. 3º A referida Comissão deverá apresentar relatório definindo a criação de novas comissões descentralizadas relativas ao Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes-HUPAA e aos campi da Universidade Federal de Alagoas, considerando as respectivas realidades específicas da jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos, para apreciação do Conselho Superior Universitário na sessão ordinária de maio de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 6 de abril de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 34/2021-CONSUNI/UFAL, em 6 de abril de 2021

APROVA PROPOSTA DE ESTRATÉGIAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NA UFAL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, bem como o que consta do

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

Proc. nº23065.014240/2020-63 e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária mensal ocorrida em 6 de abril de 2021;
 CONSIDERANDO a Portaria nº 620, de 09 de junho 2020, que designa a elaboração do plano executivo de implantação de processos eletrônicos na Universidade Federal de Alagoas;
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a proposta de estratégias para a implantação de processos eletrônicos no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, conforme documento anexo.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.
 Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 6 de abril de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 35/2021-CONSUNI/UFAL, de 04 de maio de 2021

AUTORIZA OS PROCEDIMENTOS E ATESTA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA O REDEDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA (FUNDEPES) COMO ÓRGÃO DE APOIO A UFAL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº 010341/2021-88 e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária mensal ocorrida em 04 de maio de 2021;
 CONSIDERANDO a necessidade do recredenciamento da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES enquanto fundação de apoio da UFAL e a importância das atividades realizadas ao longo dos últimos 42 anos de atuação;
 CONSIDERANDO as exigências apresentadas por meio do Grupo de Apoio Técnico (GAT) do Ministério da Educação – MEC, enquanto órgão responsável pela concessão do ato do recredenciamento das fundações de apoio, baseadas no Decreto nº 7.423/2010;
 CONSIDERANDO o Relatório Demonstrativo de Benefícios e Ganhos de Eficiência na relação de apoio FUNDEPES/UFAL, com base nos dados obtidos no Sistema de Acompanhamento e Gestão Integrada – SAGI;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar a submissão da solicitação de recredenciamento, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, do decreto supramencionado.
 Art. 2º. Aprovar a Avaliação de Desempenho, demonstrada por meio do relatório de dados demonstrativos de benefícios e ganhos de eficiência, obtidos na gestão de projetos realizados em parceria com a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES.
 Art. 3º. Atestar que a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, cumpre as exigências apresentadas no Artigo 4º-A da Lei 8.958/1994, no que se refere à publicização das informações dos projetos gerenciados por esta, conforme dados presentes em seu sítio eletrônico.
 Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada todas as disposições em contrário.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 04 de maio de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 36/2021-CONSUNI/UFAL, 04 de maio de 2021

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ADOÇÃO DO REGIME EXCEPCIONAL DE 40 HORAS SEMANAIS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA SERVIDORES DOCENTES DA UFAL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23065.044629/2018-40 e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária mensal ocorrida em 04 de maio de 2021; CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.772/2012; CONSIDERANDO a melhor distribuição da força de trabalho nas Unidades Acadêmicas, Campi e Unidades de Ensino fora de sede da UFAL; CONSIDERANDO que os regimes de trabalho ordinários dos servidores docentes compreende 20 e/ou 40 horas semanais com dedicação exclusiva, sendo extraordinário o regime de 40 horas semanais sem dedicação exclusiva; CONSIDERANDO os termos da solicitação de auditoria n. 162/2016-AG/UFAL, decorrente de auditorias da Controladoria Geral da União (CGU) em Alagoas;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o regime de trabalho de 40 horas semanais sem dedicação exclusiva, de natureza excepcional, para os servidores docentes da Universidade Federal de Alagoas, que poderá ser adotado pelas Unidades Acadêmicas, Campi e Unidades de Ensino fora de sede, nos termos desta resolução.

Parágrafo único. O regime de 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva é desempenhado em tempo integral, observados 02 (dois) turnos diários completos.

Art. 2º Serão priorizadas as seguintes situações para a concessão do regime de 40 horas sem dedicação exclusiva:

a) Garantia da oferta acadêmica, para docentes com disponibilidade para o cumprimento de carga horária de ensino igual ou superior a 14 horas;

b) Provisoriamente, para docentes com regime de 20h, designados para o exercício da função de Coordenação de Curso, Coordenação de Pós-Graduação, Coordenação de Extensão, Cargo de Direção ou função igual ou superior a FG-01;

c) Provisoriamente, para docentes engajados em projetos de específicos de interesse da UFAL e cujo cumprimento se demonstre inviável no regime de 20 horas, conforme avaliação do Conselho Superior da Unidade ou Campi de lotação. Parágrafo único. Cessadas as condições previstas nas alíneas “b” e “c”, o docente retornará ao regime anterior de trabalho.

Art. 3º Cabe ao colegiado do curso avaliar o perfil dos docentes, em áreas que justifiquem a adoção de regimes de trabalho sem dedicação exclusiva, quando o exercício de outras atividades profissionais for entendido como complementar ao bom exercício da docência.

Art. 4º Os pedidos de alteração do regime de trabalho seguirão o procedimento disposto na resolução nº 04/2010-

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

CONSUNI/UFAL, mediante disponibilidade orçamentária da Universidade.
 Art.5º Esta resolução entra em vigor nesta data.
 Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 04 de maio de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 37/2021-CONSUNI/UFAL, de 04 de maio de 2021

AMPLIA O PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE MATRÍCULA DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UFAL – SISU/MEC-2021.1.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária mensal ocorrida em 04 de maio de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de implantação do ensino remoto emergencial no Instituto Federal de Alagoas (IFAL); CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB Nº 19/2009, de 2 de setembro de 2009, que orienta sobre a reorganização dos calendários acadêmicos, decorrente de situação análoga à atualmente vivida, na época, a pandemia do H1N1; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 003, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, bem como a Portaria 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do coronavírus (Sars-Cov-2), e revoga as Portarias MEC no 343, de 17 de março de 2020, no 345, de 19 de março de 2020, e no 473, de 12 de maio de 2020; CONSIDERANDO a Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); CONSIDERANDO a Medida Provisória No 934, de 1o de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o subitem 11.2.1 do Edital de Matrícula 2021/UFAL, que trata da não efetuação da matrícula das/os alunas/os dos Institutos Federais de Educação "que estejam com a conclusão da disciplina prática profissional pendente, sob qualquer alegação"; CONSIDERANDO o Ofício nº E:339/2021/SEDUC de 14 de abril de 2021, bem como o Ofício nº 134/2021/REIT(11.01)/IFAL, de 16 de abril de 2021; RESOLVE:

Art. 1º Ampliar o prazo de entrega da documentação de matrícula do processo seletivo – SISU/MEC-2021.1, para ingresso nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Alagoas. Parágrafo único. O referido prazo de entrega se encerrará no dia 30 de setembro do corrente ano.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.
 Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 04 de maio de 2021.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

RESOLUÇÃO Nº. 38/2021-CONSUNI/UFAL, de 04 de maio de 2021

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PERFIL PARA CANDIDATOS A VAGAS EM REGIME DE COTA NOS PROCESSOS SELETIVOS E NOS CONCURSOS PÚBLICOS DA UFAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com o que consta no processo n.º 23065.008663-2021-95, e com a deliberação tomada na sessão ordinária mensal ocorrida no dia 04 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Lei n.º 12.711/2012 (Lei de Cotas para o Ensino Superior), que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.409/2016, que altera a Lei n.º 12.711/2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.034/2017, que altera o Decreto n.º 7.824/2012, que regulamenta a Lei n.º 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC n.º 18/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei n.º 12.711/2012, e o Decreto n.º 7.824/2012;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC n.º 09/2017, que altera a Portaria Normativa MEC n.º 18/2012 e a Portaria Normativa MEC n.º 21/2012 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Lei n.º. 6.001/1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, e o Decreto n.º. 5.051/2004, que promulga a Convenção n.º. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais;

CONSIDERANDO a Declaração das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 60º período de sessões, em 13/09/2007;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa n.º 4/2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 33/2003, que aprova o Programa de Políticas Afirmativas para Afrodescendentes no ensino superior da UFAL, bem como a Resolução n.º 86/2018-CONSUNI/UFAL, que regulamenta a implementação de Políticas de Ações Afirmativas (PAAF) nos cursos e programas de Pós-graduação Lato Sensu (inclusive as Residências) e Stricto Sensu da UFAL;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 100/2019-CONSUNI/UFAL, que regulamenta a alteração da nomenclatura e da estrutura do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros (NEAB) da UFAL e dá outras providências;

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

CONSIDERANDO a Resolução nº 19/2021-CONSUNI/UFAL, que estabelece procedimentos e critérios para as comissões e bancas de verificação e validação de autodeclaração de pessoas com deficiência (pcd) nos processos seletivos da UFAL, em decorrência do disposto na legislação vigente; CONSIDERANDO a Portaria PROGRAD nº xx/2021-GR-UFAL, que instituiu a Comissão de elaboração desta Resolução; e CONSIDERANDO a deliberação da Câmara Acadêmica do CONSUNI-UFAL, em sessão realizada no dia 22 de abril de 2021;

RESOLVE:

TÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos de verificação do perfil para candidatos a vagas em regime de cota nos processos seletivos e concursos públicos promovidos pela UFAL, nas seguintes categorias:

- I. Negros (pretos e pardos);
- II. Indígenas;
- III. Quilombolas;
- IV. Pessoa com deficiência (PCD).

§1º. Os processos seletivos de que trata esta resolução são aqueles destinados ao ingresso de pessoal dos corpos discente, docente e técnico-administrativo, do quadro permanente ou por tempo determinado na forma da lei.

§2º Entende-se como parte do corpo discente aqueles alunos ingressantes nos cursos (presencial ou na modalidade a distância) de graduação, técnicos e pós-graduação (lato e stricto sensu) e cursos de extensão (formação inicial, formação continuada, cursos livres).

Parágrafo único. Os procedimentos para verificação dos candidatos a vagas destinadas à pessoa com deficiência (PCD) obedecerão aos termos da Resolução nº. 19/2021-CONSUNI/UFAL, de 09 de março de 2021.

Art. 2º A verificação do perfil de candidatos cotistas será realizada por meio dos seguintes procedimentos, em consonância com a legislação vigente:

- I. Negros (pretos e pardos): heteroidentificação, por banca específica;
- II. Indígenas: validação dos documentos da autodeclaração indígena, por banca específica;
- III. Quilombolas: validação dos documentos da autodeclaração quilombola, por banca específica.

Art. 3º Para a consecução dos fins desta resolução, compete atribuições às instâncias mencionadas:

§1º São atribuições da Copeve:

- I. Participar das atividades de planejamento dos concursos e processos seletivos da universidade;
- II. Atuar na aplicação dos concursos e processos seletivos;
- III. Processar os resultados dos concursos e processos seletivos;
- IV. Fazer parte do Comitê para diversidade, heteroidentificação e etnicidade;
- V. Propor as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das ações decorrentes desta resolução.

§2º São atribuições do Neabi:

- I. Acompanhar a aplicação das políticas afirmativas endereçadas aos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas no âmbito da UFAL;
- II. Colaborar na composição de comissões de heteroidentificação na UFAL;
- III. Fazer parte do Comitê para diversidade, heteroidentificação e etnicidade;
- IV. Propor as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das ações decorrentes desta resolução.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

§3º São atribuições da Prograd, Propep, Progep, Proest e Escola Técnica de Artes:
 I. Construir seu planejamento anual de processos seletivos e concursos públicos, em parceria com a Copeve e Neabi;
 II. Atuar na organização e gestão do processo de heteroidentificação nos concursos e processos seletivos de sua alçada;
 III. Propor as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das ações decorrentes desta resolução;
 IV. Indicar representantes de sua área para compor o Comitê para diversidade, heteroidentificação e etnicidade.

TÍTULO

II

DO COMITÊ PARA DIVERSIDADE, HETEROIDENTIFICAÇÃO E ETNICIDADE (CDHE)

Art. 4º O Comitê para diversidade, heteroidentificação e etnicidade (CDHE) será vinculado diretamente ao Gabinete da Reitoria da UFAL, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.
 Parágrafo único. A recondução dos membros do comitê está condicionada à frequência e participação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades propostas.

Art. 5º O Comitê para diversidade, heteroidentificação e etnicidade (CDHE) terá a seguinte composição com membros representantes e respectivos suplentes, todos, preferencialmente, vinculados à promoção da diversidade e da pauta étnico-racial:

- I. Um membro titular e um suplente da Pró-reitoria de Graduação – Prograd;
- II. Um membro titular e um suplente da Pró-reitoria de Extensão – Proex;
- III. Um membro titular e um suplente da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propep;
- IV. Um membro titular e um suplente da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho – Progep;
- V. Um membro titular e um suplente da Pró-reitoria Estudantil – Proest;
- VI. Um membro titular e um suplente do Núcleo Executivo de Processos Seletivos – Copeve/Neps;
- VII. Dois membros titulares e dois suplentes do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas – Neabi, sendo um de cada campus;
- VIII. Um membro titular e um suplente de cada Campus fora de sede da UFAL;
- IX. Um membro titular e um suplente da Escola Técnica de Artes – ETA/UFAL;
- X. Um membro titular e um suplente do corpo discente da UFAL da graduação e/ou cursos técnicos;
- XI. Um membro titular e um suplente do corpo discente da UFAL da pós-graduação;
- XII Um membro titular e um suplente externo à comunidade acadêmica representando a sociedade civil e/ou movimentos sociais organizados ligados à questão da diversidade e da pauta étnico-racial.

§ 1º As atividades do Comitê para diversidade, heteroidentificação e etnicidade (CDHE) serão prioritárias em relação às atribuições regulares no setor de origem.

§ 2º Os membros deste Comitê para diversidade, heteroidentificação e etnicidade (CDHE) serão designados por Portaria emitida pelo/pela Reitor/Reitora da UFAL.

Art. 6º São atribuições do Comitê para diversidade, heteroidentificação e etnicidade (CDHE):

- I. Coordenar, planejar e executar os procedimentos de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e de validação das autodeclarações de candidatos indígenas e quilombolas dos processos seletivos e concursos públicos;
- II. Auxiliar na estruturação dos editais e suas complementações quanto aos procedimentos a serem realizados nos processos seletivos e concursos públicos;
- III. Auxiliar na composição das bancas de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e de validação das autodeclarações de candidatos indígenas e quilombolas;

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

- IV. Promover cursos e oficinas para os membros das bancas de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e de validação das autodeclarações de candidatos indígenas e quilombolas;
 V. Ofertar, de forma periódica, via Neabi, cursos de formação continuada e eventos sobre a temática étnico-racial;
 VI. Monitorar e avaliar as políticas de ação afirmativa na UFAL.

TÍTULO

III

HETEROIDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS)

CAPÍTULO

1

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 7º Heteroidentificação é o procedimento de verificação fenotípica de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) realizado por banca específica.

§ 1º Não será considerado, sob qualquer hipótese, o critério de ascendência na heteroidentificação.

Parágrafo único. O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Resolução submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I. Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III. Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo processo seletivo ou concurso público;
- IV. Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Resolução;
- V. Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e
- VI. Garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros nos processos seletivos e concursos públicos de ingresso nesta instituição.

CAPÍTULO

2

DA COMISSÃO

Art. 8º A Comissão de Heteroidentificação será composta pelos membros das bancas de heteroidentificação que serão coordenadas pelo setor responsável pela realização do processo seletivo ou concurso público, em contínuo diálogo com o Comitê para diversidade, heteroidentificação e etnicidade (CDHE).

Art. 9º Os membros das bancas serão nomeados, em função das necessidades, para compor o banco de avaliadores, a partir de editais internos e externos para esta finalidade, e deverão obrigatoriamente:

- I. Ter conhecimento comprovado acerca da temática de relações étnico-raciais, através da apresentação de declaração de órgãos ou de próprio punho sobre leituras, certificação de participação em eventos ou ser reconhecido pela atuação em programas e ou projetos que visem à promoção da igualdade racial e combate ao racismo;
- II. Participar de processo formativo sobre a temática da promoção da igualdade racial e do combate ao racismo;
- III. Atuar, quando convocado, durante os processos seletivos e concursos públicos nas bancas de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos);
- IV. Apresentar o parecer motivado conclusivo sobre as autodeclarações dos candidatos participantes dos processos seletivos;
- V. Assinar termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos às quais tiverem acesso durante os procedimentos de heteroidentificação;
- VI. Disponibilizar o currículo.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

§ 1º No caso de processos seletivos e concursos públicos, os currículos dos membros das bancas de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame.
 § 2º A participação em bancas de heteroidentificação por servidores da UFAL será considerada atividade essencial para o desenvolvimento das seleções na Instituição, preponderando sobre as demais atividades exercidas pelo servidor no seu setor de lotação.

Parágrafo único. Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

Art. 10. As bancas de heteroidentificação serão compostas por:

- I. Servidores docentes do quadro efetivo da Instituição;
- II. Servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da Instituição;
- III. Estudantes regularmente matriculados na Instituição;
- IV. Membros da sociedade civil e/ou movimentos sociais organizados ligados à questão étnico-racial.

§ 1º As bancas de heteroidentificação serão compostas por 3 (três) membros e seus suplentes em processos seletivos para ingresso de alunos e seleções internas.

§ 2º As bancas de heteroidentificação serão compostas por 5 (cinco) membros e seus suplentes para concursos públicos para servidores efetivos, substitutos e temporários.

§ 3º As bancas de heteroidentificação deverão ter constituição heterogênea, observando-se os critérios de gênero, raça/cor e, preferencialmente, de naturalidade.

§ 4º Os membros da banca de heteroidentificação deverão ser, preferencialmente, experientes na temática da promoção étnico-racial e do enfrentamento ao racismo.

§ 5º Os membros dessas bancas deverão ser convocados pelo setor responsável pela realização do processo seletivo, sendo o acompanhamento feito pelo Comitê para diversidade, heteroidentificação e etnicidade (CDHE).

§ 6º Em caso de impedimento ou suspeição, o membro da banca de heteroidentificação será substituído por outro membro devidamente convocado, respeitando os critérios de proporcionalidade.

§ 7º A realização dos pagamentos aos membros das bancas não servidores federais estará condicionada à previsão orçamentária da UFAL.

CAPÍTULO

3

DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 11. Nos processos seletivos e concursos públicos realizados pela UFAL, o candidato que comprovar ter sido submetido ao procedimento de heteroidentificação nesta Instituição está dispensado de realizá-lo novamente, desde que tenha obtido o resultado DEFERIDO.

Art. 12. As entrevistas dos candidatos às vagas reservadas nos processos seletivos da UFAL poderão ocorrer com a banca de heteroidentificação de forma presencial ou remota.

- I. As entrevistas presenciais serão obrigatoriamente fotografadas e filmadas;
- II. As entrevistas não presenciais serão gravadas.

§ 1º Os registros audiovisuais serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, tomando por base ainda o parecer emitido pela banca de heteroidentificação e o recurso encaminhado pelo candidato.

§ 2º A recusa do candidato em ser filmado e fotografado, para fins de heteroidentificação, resultará em sua eliminação do processo seletivo, assim como para Concurso Público para servidor, em que a recusa do candidato ensejará sua eliminação.



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

§ 3º Os registros audiovisuais de todo o processo deverão ser providenciados pelo setor gestor do processo seletivo ou concurso público.

§ 4º É vedado à banca de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos. Parágrafo único. O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial, telepresencial ou não presencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação, conforme o caso.

Art. 13. Caberá ao setor gestor do processo seletivo ou concurso público, conjuntamente com a Copeve, a divulgação dos procedimentos para heteroidentificação, presencial ou por meio eletrônico, a ser previsto no edital específico para esse procedimento.

Parágrafo único. O candidato que não cumprir os procedimentos previstos no edital para a heteroidentificação será automaticamente desclassificado da demanda de cotas, independentemente de alegação de boa-fé.

Art. 14. O setor gestor da seleção ou concurso público deverá providenciar para fins de documentação do processo de heteroidentificação:

- I. Formulário de autodeclaração de candidatos negros (pretos e pardos);
- II. Formulário de parecer motivado conclusivo para a banca de heteroidentificação;
- III. Termo de sigilo e confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos;
- IV. Formulário de frequência para os membros da banca de heteroidentificação;
- V. Declaração de participação do processo seletivo ou concurso público para os membros da banca, sem especificações da composição da banca.

Art. 15. Compete às bancas de heteroidentificação:

- I. Ter um membro que presida a banca, obrigatoriamente, servidor efetivo da instituição;
- II. Receber, preenchido e assinado, o formulário de autodeclaração de candidatos negros (pretos e pardos);
- III. Realizar o procedimento de heteroidentificação das autodeclarações dos candidatos negros (pretos e pardos);
- IV. Deliberar acerca das autodeclarações dos candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos);
- V. Preencher e assinar o formulário de parecer motivado conclusivo com a deliberação de deferimento ou indeferimento da autodeclaração do candidato após procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo único. A banca de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado conclusivo, com a emissão do resultado AUTODECLARAÇÃO DEFERIDA ou AUTODECLARAÇÃO INDEFERIDA.

Art. 16. Os editais preverão a existência de banca recursal:

§ 1º Em face de decisão da banca que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

§ 2º A banca recursal será composta por membros da comissão de heteroidentificação, em número de três integrantes distintos dos membros da banca que emitiu o parecer motivado conclusivo de INDEFERIMENTO para o candidato que interpôs o recurso.

§ 3º O recurso será dirigido ao setor responsável pelo processo seletivo ou concurso público, nos termos do edital.

§ 4º Em suas decisões, a banca recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer de INDEFERIMENTO emitido pela banca e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 5º Das decisões da banca recursal não caberá recurso.

§ 6º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da UFAL, no qual



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito do DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da autodeclaração.

TÍTULO					IV
VALIDAÇÃO	DAS	AUTODECLARAÇÕES	DE	CANDIDATOS	INDÍGENAS
CAPÍTULO					1

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 17. A validação da autodeclaração dos candidatos a vagas destinadas a indígenas será feita mediante apresentação de documentação que ateste sua condição de pertencimento étnico indígena.

CAPÍTULO					2
DA COMISSÃO					

Art. 18. A comissão para validação da autodeclaração dos candidatos a vagas destinadas a indígenas será coordenada pelo NEABI, em diálogo com o setor responsável pelo processo seletivo ou concurso público.

Art. 19. A banca para validação da autodeclaração dos candidatos a vagas destinadas a indígenas será composta por três membros titulares e seus suplentes.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida sobre a veracidade da autodeclaração, a comissão poderá consultar lideranças e/ou entidades representativas da comunidade indígena do candidato autodeclarado.

CAPÍTULO					3
DO PROCEDIMENTO					

Art. 20. A comprovação de candidatos autodeclarados indígenas obedecerá aos seguintes procedimentos:

I. Receber, preenchido e assinado, o formulário de autodeclaração dos candidatos indígenas;

II. Receber a documentação comprobatória composta por:

a) Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (Certidão RANI); ou

b) Declaração de pertencimento à comunidade ou etnia assinada por três lideranças da comunidade local, que deverá conter contatos e endereços para possíveis verificações; ou

c) Carta de Recomendação emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista; ou

d) Registro Geral Indígena (Carteira de Identificação Indígena); ou

e) Histórico Escolar emitido por escola indígena.

I. Avaliar a autodeclaração dos candidatos indígenas considerando, unicamente, a documentação apresentada;

II. Preencher o formulário próprio de validação das autodeclarações indígenas, emitindo um parecer motivado conclusivo de deferimento ou indeferimento da autodeclaração.

Art. 21. Havendo recurso interposto contra a decisão da banca, o setor responsável pela coordenação do processo seletivo ou concurso público encaminhará a solicitação para uma nova banca de validação, que decidirá por maioria dos seus membros e emitirá parecer motivado conclusivo pelo recurso.

Art. 22. O candidato que não se submeter ao procedimento de validação da autodeclaração de pertencimento étnico indígena será eliminado da demanda de cotas, não cabendo recurso.

§ 1º As vagas não ocupadas pelos candidatos autodeclarados indígenas nos cursos de graduação e técnicos serão remanejadas, conforme o edital do processo seletivo.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, as vagas não ocupadas pelos candidatos autodeclarados indígenas serão remanejadas, conforme o edital do processo seletivo.



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

TÍTULO						V
VALIDAÇÃO	DAS	AUTODECLARAÇÕES	DE	CANDIDATOS	QUILOMBOLAS	
CAPÍTULO						1
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE						
Art. 23. A validação da autodeclaração dos candidatos a vagas destinadas aos quilombolas será feita mediante apresentação de documentação que ateste sua condição de pertencimento étnico quilombola.						
CAPÍTULO						2
DA COMISSÃO						
Art. 24. A comissão para validação da autodeclaração dos candidatos a vagas destinadas aos quilombolas será coordenada pelo NEABI, em diálogo com o setor responsável pelo processo seletivo ou concurso público.						
Art. 25. A banca para validação da autodeclaração dos candidatos a vagas destinadas aos quilombolas será composta por três membros titulares e seus suplentes.						
Parágrafo Único. Em caso de dúvida sobre a veracidade da autodeclaração, a comissão poderá consultar lideranças e/ou entidades representativas da comunidade remanescente de quilombo do candidato autodeclarado.						
CAPÍTULO						3
DO PROCEDIMENTO						
Art. 26. A comprovação de candidatos autodeclarados quilombolas obedecerá aos seguintes procedimentos:						
I. Receber, preenchido e assinado, o formulário de autodeclaração dos candidatos quilombolas;						
II. Receber a documentação comprobatória composta de:						
a) Certidão de Pertencimento à Comunidade Remanescente de Quilombo, emitida pela Fundação Cultural Palmares (FCP); ou						
b) Declaração de Pertencimento Étnico Quilombola, assinada por lideranças representantes da comunidade quilombola.						
III. Avaliar a autodeclaração dos candidatos quilombolas considerando, unicamente, a documentação apresentada;						
VI. Preencher o formulário próprio de validação dos autodeclarados quilombolas, emitindo um parecer de deferimento ou indeferimento da autodeclaração.						
Art. 27. Havendo recurso interposto contra a decisão da banca, o setor responsável pela coordenação do processo seletivo ou concurso público encaminhará a solicitação para uma nova banca de validação, que decidirá por maioria dos seus membros e emitirá parecer motivado conclusivo pelo recurso.						
Art. 28. O candidato que não se submeter ao procedimento de validação da autodeclaração de pertencimento étnico quilombola será eliminado da demanda de cotas, não cabendo recurso.						
§ 1º As vagas não ocupadas pelos candidatos autodeclarados quilombolas nos cursos de graduação e técnicos serão remanejadas, conforme o edital do processo seletivo ou concurso público.						
§ 2º Nos cursos de pós-graduação, as vagas não ocupadas pelos candidatos autodeclarados indígenas serão remanejadas, conforme o edital do processo seletivo ou concurso público.						
TÍTULO						VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS						
Art. 29. É obrigatório que todos os membros do Comitê de diversidade, heteroidentificação e etnicidade (CDHE) e das bancas acima detalhadas passem por curso de formação permanente e continuada acerca da educação para as relações étnico-raciais, diversidade, etnicidade, promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em						



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável na Instituição.
 Art. 30. Em relação aos concursos públicos para servidores efetivos e programas de pós-graduação, esta Resolução aplica-se em caráter subsidiário, conforme legislação vigente externa e interna.
 Art. 31. Ao discente membro da banca de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e/ou banca de validação das autodeclarações de candidatos indígenas e quilombolas, fica assegurado que a participação será contabilizada nas atividades complementares.
 Art. 32. Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros das bancas de heteroidentificação e de validação das autodeclarações de candidatos indígenas e quilombolas, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.
 Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Comitê para diversidade, heteroidentificação e etnicidade (CDHE).
 Art. 34. As disposições em contrário são consideradas revogadas.
 Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua emissão.
 Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 04 de maio de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 39/2021-CONSUNI/UFAL, de 04 de maio de 2021

ESTABELECE A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO DO REPOSITÓRIO ACESSÍVEL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (RAVI/UFAL).

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo como que consta no processo nº 23065.008666-2021-14, e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária mensal ocorrida no dia 04 de maio de 2021;
 CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 CONSIDERANDO a Lei nº 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;
 CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;
 CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296/2004, que Regulamenta as Leis nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
 CONSIDERANDO o Decreto nº 6.571/2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394/1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253/2007;
 CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e seu Protocolo Facultativo nº 186/2000;
 CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990;

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

CONSIDERANDO a Lei nº13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
 CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Proest/Ufal nº 05/2018, que dispõe sobre o Núcleo de Acessibilidade – (NAC), da Pró-Reitoria Estudantil (PROEST) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL);
 CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar acessibilidade comunicacional e disponibilizar eletronicamente o conteúdo informacional didático em formato digital acessível ao corpo discente com deficiência visual da Ufal;
 CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a veiculação eletrônica de textos adaptados para formato acessível para o corpo discente com deficiência visual da Ufal;
 CONSIDERANDO a necessidade de preservação do acervo digital adaptado para atendimento ao corpo discente com deficiência visual da Ufal;
 CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o processo de ensino-aprendizagem, autonomia e permanência do corpo discente com deficiência visual da Ufal;
 CONSIDERANDO a deliberação da Câmara Acadêmica do CONSUNI-UFAL, em sessão realizada no dia 15 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Repositório Acessível para pessoas com Deficiência Visual da Universidade Federal de Alagoas (RAVI/Ufal), com objetivo de armazenar e disponibilizar eletronicamente o conteúdo acadêmico de apoio a comunidade acadêmica com deficiência visual da Ufal.

DO REPOSITÓRIO ACESSÍVEL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL/UFAL

Art. 2º O Repositório Acessível para pessoas com Deficiência Visual (RAVI/Ufal) tem como objetivo armazenar e disponibilizar eletronicamente o conteúdo informacional de apoio a comunidade acadêmica com deficiência visual.

Art. 3º O RAVI/Ufal é composto por materiais informacionais digitais em formatos acessíveis produzidos ou adaptados no Laboratório de Acessibilidade da Biblioteca Central da Ufal, além de outros materiais que venham a ser incorporados ao seu acervo.

Art. 4º A comunidade acadêmica com deficiência visual terá acesso ao conteúdo em conformidade com a legislação nacional, mediante cadastro prévio e autorizado pelo Núcleo de Acessibilidade da Universidade Federal de Alagoas e Laboratório de Acessibilidade da Ufal.

DA ADMINISTRAÇÃO DO RAVI/UFAL

Art. 5º O RAVI/Ufal será coordenado por uma Comissão Gestora.

Art. 6º A Comissão Gestora será composta pela seguinte representação:

I – Um/a representante titular e um/a suplente (bibliotecário/a) do Laboratório de Acessibilidade da Ufal, que ocupará a coordenação da Comissão Gestora;

II – Um/a representante titular e um/a suplente (bibliotecário/a) da Coordenação de Disseminação da Informação Científica da Ufal, que ocupará a vice-coordenação da Comissão Gestora;

III – Um/a representante titular e um/a suplente do Núcleo de Acessibilidade da Ufal;

IV – Um/a representante discente titular e um/a suplente com deficiência visual atendido/a pelo Núcleo de Acessibilidade da Ufal;

V – Um/a representante titular e um/a suplente da Coordenação de Tecnologia, Informação e Comunicação (CTIC);

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

- VI – Um/a representante titular e um/a suplente do Núcleo de Tecnologia da Informação da Ufal.
- Art. 7º São atribuições da Comissão Gestora do RAVI/Ufal:
- I – Definir as diretrizes para inclusão de materiais científicos;
- II – Formular projetos para captação de recursos que possam garantir o funcionamento e aprimoramento técnico;
- III – Promover a sensibilização e divulgação junto à comunidade acadêmica da criação do RAVI/Ufal;
- IV – Viabilizar e preservar a hospedagem do RAVI/Ufal;
- V – Articular a promoção de capacitação e formação da equipe do Laboratório de Acessibilidade da Ufal;
- VI – Apoiar e articular a cooperação interinstitucional com Instituições Públicas de Ensino Superior que mantenham banco de dados em meio eletrônico, objetivando compartilhar conhecimentos, produtos e tecnologias que promovam a acessibilidade informacional das pessoas com deficiência visual.
- VII – Pronunciar-se, sempre que convocada, sobre matéria de interesse do RAVI/Ufal;
- VIII – Elaborar a política de funcionamento do RAVI/Ufal.
- Parágrafo único: Ficam encarregados pelo desenvolvimento, implantação e manutenção deste repositório, o Laboratório de Acessibilidade, o Núcleo de Acessibilidade da Ufal, a Coordenação de Tecnologia, Informação e Comunicação (CTIC) e Núcleo de Tecnologia da Informação da Ufal.
- Art. 8º Compete à/ao Bibliotecária/o do Laboratório de Acessibilidade da Ufal:
- I – Reter e manter os conteúdos submetidos ao RAVI/Ufal;
- II – Garantir a qualidade dos metadados (elementos referenciais) que descrevem os conteúdos;
- III – Corrigir e/ou validar os metadados (elementos referenciais);
- IV – Preservar os conteúdos, usando técnicas de preservação reconhecidamente válidas;
- V – Notificar a comunidade sobre mudanças significativas nas técnicas e política de informática para o RAVI/Ufal;
- VI – Dirigir e coordenar todas as atividades do RAVI/Ufal sob a sua responsabilidade;
- VII – Representar o RAVI/Ufal interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;
- VIII – Enviar relatório anual de atividades para a Comissão Gestora do RAVI/Ufal.
- Art. 9º Compete ao Núcleo de Acessibilidade da Ufal:
- I – Definir as diretrizes para inclusão de materiais científicos;
- II – Formular projetos para captação de recursos que possam garantir o funcionamento e aprimoramento técnico;
- III – Promover a sensibilização e divulgação junto à comunidade acadêmica da criação do RAVI/Ufal;
- IV – Articular a promoção de capacitação e formação da equipe do Laboratório de Acessibilidade da Ufal;
- V – Apoiar o Laboratório de Acessibilidade no que diz respeito às ações do RAVI/Ufal;
- VI – Assessorar tecnicamente a equipe de profissionais envolvidas/os na implantação e manutenção do RAVI/Ufal.
- Art. 10 Compete à Biblioteca Central do Campus A. C. Simões:
- I – Executar os procedimentos necessários a fim de garantir o acesso à informação de forma segura e eficiente, dentro dos padrões nacionais e internacionais;
- II – Desenvolver a gestão técnica do RAVI/Ufal de acordo com esta Resolução e com as diretrizes da Comissão Gestora;
- III – Designar bibliotecária/o para administrar o RAVI/Ufal.
- Art. 11 Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação da Ufal:
- I – Hospedar o servidor na Superintendência de Informática da Ufal;



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

II – Garantir e preservar o armazenamento digital das informações contidas no RAVI/Ufal.
 Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora do RAVI/Ufal.
 Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
 Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP em 04 de maio de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 40/2021-CONSUNI/UFAL, de 04 de maio de 2021

**JULGA IMPROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO
 IMPETRADO POR EDMUNDO GUILHERME DE ALMEIDA
 GOMES.**

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23065.015261/2017-21 e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária mensal ocorrida em 04 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 23065.030686/2014-18 que trata da abertura de processo administrativo de reposição ao erário e demais procedimentos pertinentes, bem como do processo nº 23065.016657/2015-24;

RESOLVE:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso administrativo impetrado pelo servidor Edmundo Guilherme de Almeida Gomes e, conseqüentemente, manter o entendimento sobre a necessidade de devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 04 de maio de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 41/2021-CONSUNI/UFAL, de 04 de maio de 2021

**APROVA A RECONSDUÇÃO DOS/AS CONSELHEIROS/AS
 QUE COMPÕEM O CONSELHO DE CURADORES DA UFAL
 (CURA/UFAL) E HOMOLOGA OS ATOS ENTÃO
 PRATICADOS DESDE O TÉRMINO DOS RESPECTIVOS
 MANDATOS.**

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária mensal ocorrida em 04 de maio de 2021;
 CONSIDERANDO a Portaria nº 392/2020-GR-UFAL, que regulamenta o estado de emergência no âmbito da UFAL, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), bem como o Plano de Contingência publicado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em 16 de março de 2020, que ordena as ações da UFAL quanto às medidas administrativas, acadêmicas e comunicacionais que buscam prevenir o cenário epidemiológico atual;

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

CONSIDERANDO que os mandatos dos/as membros/as do Conselho de Curadores da UFAL (CURA/UFAL), se encerrou em 27 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da regularidade de funcionamento das atividades e sessões do Conselho de Curadores da UFAL;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a recondução dos/as conselheiros/as que compõem o Conselho de Curadores da Universidade Federal de Alagoas (CURA/UFAL) e homologar os atos então praticados desde o término dos respectivos mandatos. Parágrafo único. A referida prorrogação se encerrará 60 dias após o retorno das atividades de graduação na forma presencial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 04 de maio de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 47/2021-CONSUNI-UFAL, de 08 de junho de 2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA GERAL DA UFAL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas CONSUNI-UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com o resultado da deliberação, por ampla maioria, na sessão ordinária ocorrida em 08 de junho de 2021, bem como o que consta do Processo nº 23065.010489/2021-69;

CONSIDERANDO as funções de promoção dos direitos humanos, da participação e do controle social da Ouvidoria nos termos inciso I do parágrafo 3º do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.181 da Controladoria-Geral da União (CGU), de 10 de junho de 2020 que modificou os requisitos para o Cargo de Ouvidor(a);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Ouvidoria Geral da União (OGU) nº 5, de 18 de junho de 2018; a Instrução Normativa nº 18 do Sistema eletrônico de informações - Controladoria-Geral da União (SEI.CGU) de 03 de dezembro de 2018; o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017; o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018; a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFAL, que designa as instâncias responsáveis em disciplinar as atribuições e ações da Ouvidoria Geral;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Regimento Interno da Ouvidoria Geral da Universidade Federal de Alagoas, conforme documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 08 de junho de 2021.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
 PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

GABINETE DA REITORIA

ALTERAÇÃO

PORTARIA Nº 399, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que constam nos processos nº 23065.013631/2021-13, de nº 23065.042533/2017-66, de nº 23065.001222/2018-28 e de nº 23065.031872/2018-06:

CONSIDERANDO a decisão judicial emanada no processo da Justiça Federal em Alagoas nº 0511741-48.2019.4.05.8015; e

CONSIDERANDO o Parecer de Força Executória n.00323/2021/GEAC-JEF/ER-ADM-PRF5/PGF/AGU.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os efeitos financeiros concedidos a LUCAS PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 2490172, lotado (a) no(a) Campus Arapiraca - Polo Palmeira dos Índios, referente à:

I - progressão do nível 2 da Classe B, com denominação de Professor Assistente, para o nível 1 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, referente ao interstício de 5 de setembro de 2012 a 5 de setembro de 2014, com efeitos financeiros a partir de 5 de setembro de 2014;

II - progressão do nível 1 para o 2 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, referente ao interstício de 5 de setembro de 2014 a 5 de setembro de 2016, com efeitos funcionais a partir de 5 de setembro de 2016;

Art. 2º Alterar os efeitos funcionais e financeiros concedidos a LUCAS PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 2490172, lotado (a) no(a) Campus Arapiraca - Polo Palmeira dos Índios, referente à:

I - progressão do nível 2 para o 3 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, referente ao interstício de 5 de setembro de 2016 a 5 de setembro de 2018, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 5 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Publicado no DOU de 21/06/2021, seção 2, pág. 29.**

PORTARIA Nº 400, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que constam nos processos nº 23065.013644/2021-50, de nº 23065.034046/2018-19 e de nº 23065.002560/2017-04:

CONSIDERANDO a decisão judicial emanada no processo da Justiça Federal em Alagoas nº 0540316-72.2019.4.05.8013; e

CONSIDERANDO o Parecer de Força Executória n.00316/2021/GEAC-JEF/ER-ADM-PRF5/PGF/AGU.

RESOLVE:

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

Art. 1º Alterar os efeitos financeiros concedidos a REGINA COELI CARNEIRO MARQUES, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 2121214, lotado (a) no(a) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU, referente à:

I - progressão vertical do nível 4 da Classe B, com denominação de Professor Assistente, para o nível 1 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, referente ao interstício de 1 de junho de 2003 a 1 de junho de 2007, com efeitos financeiros a partir de 1 de junho de 2007;

II - progressão horizontal do nível 1 para o nível 2 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, referente ao interstício de 1 de junho de 2007 a 1 de junho de 2011, com efeitos financeiros a partir de 1 de junho de 2011;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Publicado no DOU de 21/06/2021, seção 2, pág. 29.**

PORTARIA Nº 402, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que constam nos processos nº 23065.012692/2021-49, de nº 23065.027087/2017-60, de nº 23065.027765/2017-94 e de nº 23065.034171/2017-30:

CONSIDERANDO a decisão judicial emanada no processo da Justiça Federal em Alagoas nº 0541161-07.2015.4.05.8000; e

CONSIDERANDO o Parecer de Força Executória n.01586/2021/GEAC-JEF/ER-ADM-PRF5/PGF/AGU.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os efeitos financeiros concedidos a ELTON LIMA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 2555134, lotado (a) no(a) Campus de Engenharias e Ciências Agrárias-CECA, referente à:

I - progressão do nível 1 para o 2 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, referente ao interstício de 23 de fevereiro de 2010 a 23 de fevereiro de 2012, com efeitos financeiros a partir de 23 de fevereiro de 2012;

II - progressão do nível 2 para o 3 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, referente ao interstício de 23 de fevereiro de 2012 a 23 de fevereiro de 2014, com efeitos financeiros a partir de 23 de fevereiro de 2014;

III - progressão do nível 3 para o 4 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, referente ao interstício de 23 de fevereiro de 2014 a 23 de fevereiro de 2016, com efeitos financeiros a partir de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Publicado no DOU de 21/06/2021, seção 2, pág. 29.**

PORTARIA Nº 403, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que constam nos processos nº 23065.013833/2021-88 e de nº 23065.006736/2018-70:

CONSIDERANDO a decisão judicial emanada no processo da Justiça Federal em Alagoas nº 0524230-89.2020.4.05.8013; e

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

CONSIDERANDO o Parecer de Força Executória n.01691/2021/GEAC-JEF/ER-ADM-PRF5/PGF/AGU.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os efeitos financeiros concedidos a MARIA CRISTINA SOARES FIGUEIREDO TREZZA, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1119876, lotado (a) no(a) Escola de Enfermagem-EENF, referente à:

I- promoção do nível 4 da classe D, com denominação de Professor Associado, para único da classe E, com denominação de Professor Titular, referente ao interstício de 01 de maio de 2012 a 01 de maio de 2014, com efeitos financeiros a partir de 1 de maio de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Publicado no DOU de 21/06/2021, seção 2, pág. 29.**

PORTARIA Nº 404, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que constam nos processos nº 23065.013832/2021-18 e de nº 23065.018531/2019-18:

CONSIDERANDO a decisão judicial emanada no processo da Justiça Federal em Alagoas nº 0514694-54.2020.4.05.8013; e

CONSIDERANDO o Parecer de Força Executória n.01643/2021/GEAC-JEF/ER-ADM-PRF5/PGF/AGU.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os efeitos funcionais e financeiros concedidos a MARIO JORGE JUCA, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 278614, lotado (a) no(a) Faculdade de Medicina-FAMED referente à:

I- progressão do nível 3 para o 4 da Classe D, com denominação de Professor Associado, referente ao interstício de 1º de janeiro de 2010 a 1º de janeiro de 2012, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Publicado no DOU de 21/06/2021, seção 2, pág. 29.**

JOSEALDO TONHOLO

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 347, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6311/2021-64, resolve:

Art. 1º Designar KEKE ROSBERG GUIMARAES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro-Área, matrícula SIAPE nº 2182352, para substituir EMERSON RODRIGO GOMES CAMELO, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro-Área, matrícula SIAPE nº 2184915, no exercício do cargo de direção (código CD-04) de Coordenador de Projetos, Obras e

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

Meio Ambiente da Coordenadoria de Projetos, Obras e Meio Ambiente da Superintendência de Infraestrutura-CPOM/SINFRA. nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 348, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6311/2021-64, resolve:

Art. 1º Designar ROMILDO LOURENÇO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro-Área, matrícula SIAPE nº 3198152, para substituir VALTER QUIRINO SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, matrícula SIAPE nº 2352714, no exercício do cargo de direção (código CD-04) de Coordenador de Manutenção Predial e Viária da Superintendência de Infraestrutura-SINFRA, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 349, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6311/2021-64, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDO COELHO DE CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro-Área, matrícula SIAPE nº 2270264, para substituir KEKE ROSBERG GUIMARAES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro-Área, matrícula SIAPE nº 2182352, no exercício da função (código FG-01) de Gerente de Obras da Superintendência da Infraestrutura -SINFRA, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 350, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6311/2021-64, resolve:

Art. 1º Designar ANDERSON FERNANDES VERA CRUZ, ocupante do cargo efetivo de Administrador, matrícula SIAPE nº 1783784, para substituir SELENE MAIRA MORALES, ocupante do cargo efetivo de Arquiteto e Urbanista, matrícula SIAPE nº 2378130, no exercício da função (código FG-01) de Gerente de Meio Ambiente da Superintendência de Infraestrutura – SINFRA, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

PORTARIA Nº 351, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6311/2021-64, resolve:

Art. 1º Designar MARLISE LILA SILVA CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de Arquiteto e Urbanista, matrícula SIAPE nº 1645045, para substituir DAISY DAMASIO ALBUQUERQUE MERGULHAO, ocupante do cargo efetivo de Arquiteto e Urbanista, matrícula SIAPE nº 1646863, no exercício da função (código FG-01) de Gerente de Projetos da Superintendência de Infraestrutura – SINFRA, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 352, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6311/2021-64, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO CESAR MORAIS CORREIA, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro-Área, matrícula SIAPE nº 2155052, para substituir ROMILDO LOURENÇO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro-Àrea, matrícula SIAPE nº 3198152, no exercício da função (código FG-01) de Gerente de Manutenção da Superintendência de Infraestrutura – SINFRA, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 353, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6311/2021-64, resolve:

Art. 1º Designar PATRICIA NUNES CALASANS, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1153073, para substituir EDUARDO LUCAS DA SILVA NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 3197186, no exercício da função (código FG-01) de Gerente de Transporte da Superintendência de Infraestrutura – SINFRA, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

PORTARIA Nº 354, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6311/2021-64, resolve:

Art. 1º Designar LARISSA JATOBA AROUCHA, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 3161009, para substituir ROBSON CARLOS DAMIÃO, ocupante do cargo efetivo de Tecnólogo em Formação, matrícula SIAPE nº 3162520, no exercício da função (código FG-01) de Gerente de Segurança Institucional da Superintendência de Infraestrutura - SINFRA, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 356, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6257/2021-67, resolve:

Art. 1º Designar THAYSE DOS SANTOS FONSECA PINHEIRO, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, matrícula SIAPE nº 2235798, para substituir ALEX RENNEN SILVA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1646850, no exercício do cargo de direção (código CD-04) de Coordenador de Política Estudantil da Pró-Reitoria Estudantil - Proest, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 358, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6257/2021-67, resolve:

Art. 1º Designar TATIANA DURAO D AVILA LUZ, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 1769745, para substituir ADRIANA GUIMARAES DUARTE, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2533740, no exercício do cargo de direção (código CD-04) de Coordenador de Apoio à Qualidade de Vida Acadêmica da Pró-Reitoria Estudantil - Proest, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

PORTARIA Nº 359, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6257/2021-67, resolve:

Art. 1º Designar ANA CARLA GOMES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 3219173, para substituir CARLOS HENRIQUE CALIXTO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1466489, no exercício da função (código FG-01) de Gerente Administrativo da Pró-Reitoria Estudantil-Proest, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 360, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6257/2021-67, resolve:

Art. 1º Designar GEIZYELLE MAGNA ALVES DOS SANTOS VIEIRA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, matrícula SIAPE nº 2177893, para substituir THAYSE DOS SANTOS FONSECA PINHEIRO, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, matrícula SIAPE nº 2235798, no exercício da função (código FG-01) de Gerente de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria Estudantil – Proest, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 361, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6257/2021-67, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS HENRIQUE CALIXTO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1466489, para substituir PEDRO BALIKIAN JUNIOR, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1009042, no exercício da função (código FG-01) de Gerente de Esportes da Pró-Reitoria Estudantil –Proest, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

PORTARIA Nº 362, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6257/2021-67, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL CARVALHO CUNHA, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga-Área, matrícula SIAPE nº 2418811, para substituir JOSE MARCOS GOMES, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1119848, no exercício da função (código FG-01) de Gerente da Residência Universitária da Pró-Reitoria Estudantil – Proest, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 363, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6257/2021-67, resolve:

Art. 1º Designar LANNI SARMENTO DA ROCHA, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista-Habilitação, matrícula SIAPE nº 1068027, para substituir MILENA DE CASTRO FERNANDES, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista-Habilitação, matrícula SIAPE nº 1187250, no exercício da função (código FG-01) de Gerência do Restaurante Universitário da Pró-Reitoria Estudantil - Proest, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 364, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6257/2021-67, resolve:

Art. 1º Designar EDIVAN CLAUDINO SOARES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Pedagogo-Área, matrícula SIAPE nº 2135924, para substituir MARIA TEREZA ALBUQUERQUE E SILVA, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 50913, no exercício da função (código FG-01) de Secretária Executiva da Pró-Reitoria Estudantil -Proest, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

PORTARIA Nº 367, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.11844/2021-53, resolve:

Art. 1º Designar EDSON DE SOUZA BENTO, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1121768, para substituir THEO FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 4121217, no exercício do cargo de direção (código CD-04) de Assessor do Gabinete do Reitor - GR, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 370, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6254/2021-51, resolve:

Art. 1º Designar MARIA LUISA PETRONILO DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1621789, para substituir JOSE EDSON FERREIRA LIMA, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2897973, no exercício do cargo de direção (código CD-04) de Coordenador da Coordenadoria de Planejamento, Avaliação e Informação da Pró-Reitoria de Gestão Institucional-CPAI/Proginst, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 371, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6254/2021-51, resolve:

Art. 1º Designar LÍCIA HOLANDA ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 3210577, para substituir MARIA LUISA PETRONILO DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1621789, no exercício da função (código FG-01) de Gerente de Compras e Licitação da Pró-Reitoria de Gestão Institucional -Proginst, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

PORTARIA Nº 372, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6254/2021-51, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL CAVALCANTE FERNANDES, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2354795, para substituir LUCIUS CLAY DAMASCENO ROCHA, ocupante do cargo efetivo de Administrador, matrícula SIAPE nº 2042782, no exercício da função (código FG-01) de Gerente de Contratos da Pró-Reitoria de Gestão Institucional - Proginst, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 373, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6254/2021-51, resolve:

Art. 1º Designar LUCIANA ROCHA COELHO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2009717, para substituir ADRIANO GONÇALVES DE CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1174654, no exercício da função (código FG-01) de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio da Pró-Reitoria de Gestão Institucional - Proginst, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 374, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6254/2021-51, resolve:

Art. 1º Designar ABEL AURELIO DUARTE FILHO, ocupante do cargo efetivo de Administrador, matrícula SIAPE nº 1739736, para substituir JARMAN DA SILVA ADERICO, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1530571, no exercício do cargo de direção (código CD-04) de Coordenador da Coordenadoria de Planejamento, Avaliação e Informação da Pró-Reitoria de Gestão Institucional - CPAI/Proginst, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

PORTARIA Nº 376, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6254/2021-51, resolve:

Art. 1º Designar JOUBER DE LIMA LESSA, ocupante do cargo efetivo de Economista, matrícula SIAPE nº 1559920, para substituir DANILO SILVA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 3160978, no exercício da função (código FG-01) de Assessor Técnico da Pró-Reitoria de Gestão Institucional - Proginst, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 377, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6254/2021-51, resolve:

Art. 1º Designar FABIO JOSE JUVINO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, matrícula SIAPE nº 1580419, para substituir ARNOBIO CAVALCANTI FILHOS, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1120939, no exercício do cargo de direção (código CD-02) de Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Gestão Institucional – Proginst, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.6254/2021-51, resolve:

Art. 1º Designar JOEL HELDER DA SILVA MORAIS, ocupante do cargo efetivo de Secretário Executivo, matrícula SIAPE nº 1950250, para substituir THAYSE EVELIN DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2024457, no exercício da função (código FG-01) de Assessora Especial da Pró-Reitoria de Gestão Institucional – Proginst, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

PORTARIA Nº 407, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.11844/2021-51, resolve:

Art. 1º Designar EDSON DE SOUZA BENTO, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1121768, para substituir RAFAELLY KELLY FELIX DE PAIVA AGUIAR, ocupante de Cargo Comissionado, matrícula SIAPE nº 3168137, no exercício do cargo de direção (código CD-04) de Assessor do Gabinete do Reitor - GR, nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art.38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEALDO TONHOLO

REENQUADRAMENTO

PORTARIA Nº 396, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.012565/2021-83, resolve:

Art. 1º Reenquadrar MARIA ANGELA GOMES DE CASTRO, matrícula SIAPE nº 1119520, que ingressou em 23 de abril de 1981 e se aposentou no cargo efetivo de Médico-Área em 15 de junho de 2007, no nível de Capacitação IV (quatro) do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091/2005, conforme decisão judicial emanada no processo da Justiça Federal nº 0536554-48.2019.4.05.8013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Publicado no DOU de 21/06/2021, seção 2, pág. 28.**

JOSEALDO TONHOLO

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

DISPENSAR/DESIGNAR

PORTARIA Nº 262, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 646/GR, de 23 de Junho de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 97 de 02 de Julho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.012412/2021-43, resolve:

Art. 1º Dispensar, a partir de 10 de Março de 2021, LUCAS PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2490172, da função gratificada (código FG 01) de Coordenador da Unidade de Palmeira dos Índios/Campus Arapiraca.

Art. 2º Designar ADIELMA LIMA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2555493, para exercer a função gratificada (código FG-01) acima mencionada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Publicado no DOU de 17/06/2021, seção 2, pág. 35.**

WELLINGTON DA SILVA PEREIRA

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 205/GR, de 28/02/2018, publicada no Boletim de Pessoal/Serviços de 28/02/2018, tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.012343/2021-63 resolve:

Art. 1º Designar o servidor Flávio Augusto de Aguiar Moraes, SIAPE 1887619, Docente, para exercer a coordenação do Termo de Execução Descentralizada (TED) aprovado para o Projeto Reconhecimento Arqueológico do Agreste de Pernambuco a ser desenvolvido no exercício de 2021, com recurso proveniente de Emenda Parlamentar nº 39310002.

Art. 2º Fica estabelecido através do presente instrumento que o coordenador exercerá a função de Gestor dos Contratos, que porventura, venham a ser celebrados.

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 205/GR, de 28/02/2018, publicada no Boletim de Pessoal/Serviços de 28/02/2018, tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.013924/2021-56 resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a gestão do Termo de Execução Descentralizada (TED) 10320/SIMEC, aprovado para o projeto Inteligência Aumentada na Validação e Análise de Atributos de Materiais Didáticos e Recursos Digitais do PNLD, a ser desenvolvido nos exercícios 2021 a 2025, com recurso proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na forma a seguir:

1. Alan Pedro da Silva, SIAPE 2494583, Coordenador;
2. Diego Demerval Medeiros da Cunha Matos, CPF 059.193.704-24, Vice-Coordenador;
3. José Augusto Rocha Neto, SIAPE 1675399, Apoio Administrativo.
4. Daniella Pontes Cirilo Araújo, SIAPE 1674754, Apoio Administrativo.

Art. 2º Fica estabelecido através do presente instrumento que o coordenador exercerá a função de Gestor dos Contratos, que porventura, venham a ser celebrados.

ARNOBIO CAVALCANTI FILHO

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante na Portaria nº 631/GR, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.006337/2021-41, resolve:

Art. 1º – Designar, de acordo com os artigos 28 e 29, do Capítulo V, Seção III, do Regimento Geral da UFAL, os abaixo relacionados, para compor o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD), da Faculdade de Direito de Alagoas - FDA, na disposição a seguir:

TITULARES:

PROF. ANDREAS JOACHIM KRELL (Coordenador)
 PROF. HUGO LEONARDO RODRIGUES SANTOS (Vice - coordenador)
 PROF. JULIANA DE OLIVEIRA JOTA DANTAS
 PROF. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
 PROF. PEDRO HENRIQUE PEDROSA NOGUEIRA

SUPLENTES:

PROF. GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR
 PROF. ROSMAR ANTONNI R. C. DE ALENCAR
 PROF. FELIPE LÔBO GOMES
 PROF. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
 PROF. FÁBIO LINS DE LESSA CARVALHO

REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS:

TITULAR: CARLOS EUGÊNIO SILVA DA COSTA
 SUPLENTE: LILIANE HENRIQUE DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE DOS DISCENTES:

TITULAR: RAÍ MORAES SAMPAIO DE PAIVA
 SUPLENTE: JOANNA DHÁLIA ANDRADE MACEDO GOMES

Art. 2º – O presente mandato terá vigência de 02/05/2021 a 01/05/2023.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação

IRAILDES PEREIRA ASSUNÇÃO

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

HOMOLOGAÇÃO

PORTARIA Nº 58, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante na Portaria nº 631/GR, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.006337/2021-41, resolve:

Art. 1º – Homologar os atos praticados, no período de 03 de novembro de 2020 a 09 de fevereiro de 2021, de acordo com os artigos 28 e 29, do Capítulo V, Seção III, do Regimento Geral da UFAL, pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD), da Faculdade de Direito de Alagoas - FDA, designado pela Portaria nº 15/PROPEP, de 16/01/2019, publicada no Boletim de Serviço nº12, de 18/01/2019.

Art 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IRAILDES PEREIRA ASSUNÇÃO

RECONDUÇÃO

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante na Portaria nº 631/GR, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.006337/2021-41, resolve:

Art. 1º – Reconduzir ANDREAS JOACHIM KRELL, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2121407, na função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), da Faculdade de Direito de Alagoas - FDA, código FCC-01.

Art. 2º – A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

*** Publicada no DOU de 17/06/2021/ Edição: 112/ Seção 2/ página: 35.**

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante na Portaria nº 631/GR, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.006337/2021-41, resolve:

Art. 1º – Reconduzir HUGO LEONARDO RODRIGUES SANTOS, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2279377, na função de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), da Faculdade de Direito de Alagoas - FDA.

Art. 2º – A presente designação não integra o quadro das funções remuneradas desta Instituição.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IRAILDES PEREIRA ASSUNÇÃO

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

CONCESSÃO

PORTARIA Nº 880, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 645/2020-GR, publicada em 02.07.2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.011376/2021-79, resolve:

Art. 1º Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA BERENICE CORREIA FRANCO DA ENCARNAÇÃO, na condição de cônjuge, por morte do servidor FERNANDO ANTONIO FRANCO DA ENCARNAÇÃO, aposentado no cargo de Professor de Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1120970, de acordo com os arts. 215, 217, inciso I, e 222, inciso VII, b, 6, todos da Lei nº 8.112/90, cumulado com o art. 1º, inciso VI, da Portaria ME nº 424/2020, além dos arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem a 18.04.2021, data do óbito do servidor.

***Publicado no DOU de 21/06/2021, seção 2, pág. 29.**

BRUNO MORAIS SILVA

EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 833, DE 31 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 645/GR, de 23/06/2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.008814/2021-92, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DIANA HELENA ROCHA SANTOS, matrícula SIAPE nº 2150653, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca, lotado(a) na Biblioteca Central, de acordo com o art. 34 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Declarar vago o referido cargo.

Art. 3º Os efeitos desta portaria retroagem a 20.04.2021.

***Publicado no DOU de 21/06/2021, seção 2, pág. 29.**

MARCUS BARBOSA DE SOUZA LIMA

PORTARIA Nº 907, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 645/2020-GR, publicada em 02.07.2020, e tendo em vista o que consta nos Processos nº 23065.011734/2021-16 e 011740/2021-48, resolve:

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 84 – de 21 de Junho de 2021 - Publicação em 21 de Junho de 2021

Art. 1º Exonerar a PENSÃO concedida a LÚCIA CORRÊA DE ASSUMPÇÃO, matrícula SIAPE nº 1119525, cujo instituidor era o servidor DOMINGOS MACEDO NETO, por motivo de renúncia.

Art. 2º Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a ARNALDO ASSUMPÇÃO DE MACEDO, na cota-parte de 1/2, na condição de filho maior inválido, por morte do servidor DOMINGOS MACEDO NETO, aposentado no cargo de Técnico em Telecomunicações, matrícula SIAPE nº 1119525, de acordo com os arts. 215, 217, inciso II, "a", e 218, todos da Lei nº 8.112/90, com redação original.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta portaria entram em vigor na data de sua publicação, de acordo com o artigo 219, §1º, também da Lei nº 8.112/90 em sua redação original. Não se aplicam as disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019, por força de seu próprio artigo 3º.

***Publicado no DOU de 21/06/2021, seção 2, pág. 29.**

BRUNO MORAIS SILVA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2021

CONTRATO no 22/2021. CONTRATANTE: Universidade Federal de Alagoas. CONTRATADO(A): **Ewerton Douglas Canuto de Albuquerque**, CPF: 062.xxx.xx4-23. OBJETO: Contratação Temporária de Professor Substituto, com fundamento na Lei no 8.745/93. Processo 23065.012680/2021-82. REMUNERAÇÃO MENSAL: Equivalente à remuneração paga ao ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe A-Auxiliar, em regime de 40 (quarenta) horas. LOTAÇÃO: FALE. VIGÊNCIA INICIAL: 14/06/2021 a 02/10/2021. DATA DE ASSINATURA: 14/06/2021.

***Publicado no DOU de 21/06/2021, seção 3, pág. 58.**

BRUNO MORAIS SILVA
DIRETOR GERAL/DAP

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900